
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 29 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.23207/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Filadélfia

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 005.0.26045/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Eulina Pires Teixeira

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.362273/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais - Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Salvador; Leonardo Vicente dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.553092/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Estelionato

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Cruz Rodrigues

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.267264/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Gilberto Reis Andrade Me; Humberto Gomes Ramos; Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura Municipal de Chorrochó

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.507127/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de ofendidos e notícia criminis

INTERESSADO(A)(S): Ana Cristina Alcantara Nascimento Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.87762/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Chorrochó

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.27830/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Abaré

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

NOTÍCIA DE FATO Nº 001.9.166191/2024

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ilhéus

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.165499/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Daniel Gomes da Silva; Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.54122/2007

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Joel Máximo Gonsalves; Alvino Pereira Maia Neto

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.9.12917/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Penal > Periclitaco da Vida e da Sade > Perigo para a Vida ou Sade de Outrem

INTERESSADO(A)(S): Municpio de Macurur

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.206798/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Alceu Santana Faleiros

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.147279/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Macurur; Sociedade; Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Sade e dos Agentes de Combate as Endemias Nordeste I e Vale So Franciscano

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 087.9.256156/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Conceio do Jacupe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > execuo Contratual

INTERESSADO(A)(S): Municpio de Conceio do Jacupe

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 223.9.95697/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violao dos Princpios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Josemar Correia da Silva; Lucio Batista Barreto

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.155886/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Associao Rural de Gameleira; COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Teixeira de Freitas

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.156142/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Daniel; Luiz Carlos Antunes; Wellington Jefferson Sobreira da Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.137635/2021

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito à Educao > Planos Decenais > Plano Nacional de Educao > Processo de Elaborao

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Trabalhadores em Educao do Estado da Bahia - Delegacia Hidroeltrica de Paulo Afonso - APLB; Abubakir, Rocha & Pinheiro Advogados Associados

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 005.0.65191/2014
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível
INTERESSADO(A)(S): Município de Abaré
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.192696/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região; A Sociedade
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.420981/2023
ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Sônia Maria dos Santos Cruz
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.325234/2021
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Processual Penal > denúncia/Queixa > Recebimento
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Salvador - CODESAL - Coordenação de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN - Prefeitura de Salvador; Raimundo de Jesus Souza
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.72712/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sociedade Rodelas; Rogério Almeida de Carvalho; CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.189708/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Anônimo
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.191702/2009
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): João Luiz Maia; Antônio Barbosa dos Santos
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.167773/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores
INTERESSADO(A)(S): Fernando José Teixeira Tolentino; Delisio Oliveira da Silva
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.4889/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores
INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.184749/2013
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Transporte
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Abaré; Sociedade
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

ATO Nº 356, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, o artigo 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o Ato Normativo nº 20/2014 e suas alterações, e ainda de acordo com o constante do expediente nº 19.09.01208.0010580/2024-71,

RESOLVE:

CONCEDER remoção, por permuta, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

Matrícula	Servidor	Origem	Destino	Data
355144	DEVISSON VANDER PEREIRA SANTOS	ESPLANADA	SALVADOR	06/05/2024
355168	FELIPE GUIMARAES DE SOUZA MELO	SALVADOR	ESPLANADA	06/05/2024

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 29.04.2024, o(a) servidor(a) indicado(a) abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
NATHALIA QUEIROZ MELO	JEQUIÉ - 6ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1501, DE 29 DE ABRIL DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS QUE OPTARAM EM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 557/2024, publicado no Diário de 28 de fevereiro de 2024.

TORNA PÚBLICO:

O Edital de convocação para procedimento de heteroidentificação dos candidatos, classificados no Processo Seletivo para estagiários de Graduação em Direito da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, que optaram em concorrer às vagas reservadas à população negra, nos seguintes termos:

1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo I deste edital para o procedimento de heteroidentificação.
2. A avaliação será feita através de fotos, documentos e vídeos encaminhados pelos candidatos de acordo com as especificações presentes neste Edital.
3. Os candidatos convocados deverão, até o dia 05 de maio de 2024 encaminhar para o endereço eletrônico: selecaoalagoinhas2024@mpba.mp.br. as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:
 - a) nomear o campo "assunto" com o seguinte texto: "Heteroidentificação – Processo Seletivo para Estagiário de Direito – Regional de Alagoinhas";
 - b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;
 - c) anexar a imagem do documento oficial de identificação atual e válido com foto (frente e verso);
 - d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
 - e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);
 - f) anexar autodeclaração conforme Anexo III, assinada de próprio punho, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição;

- g) anexar 1 (um) vídeo de, no máximo, 15 (quinze) segundos (conforme especificações do Anexo II deste Edital), no qual o candidato deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”, seguindo os moldes do Anexo II.
4. É dever do candidato manter seus dados atualizados junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, especialmente e-mail e telefone.
5. É de inteira responsabilidade do candidato o envio da autodeclaração, do documento de identificação e do vídeo nos moldes exigidos por este Edital.
6. O Ministério Público da Bahia não se responsabilizará por arquivos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados, bem como por arquivos enviados em formato incompatível com os dispostos neste Edital, arquivos de baixa qualidade/resolução ou arquivos corrompidos que não permitam a visualização satisfatória de seu conteúdo.
7. A comissão verificadora, instituída por meio do edital nº 557/2024, será composta por 3 (três) integrantes do Ministério Público.
8. A análise será realizada com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato.
9. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão.
10. A não aprovação na análise documental realizada ou o indeferimento da condição de negro, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando estes a figurar apenas na lista de classificação geral.
11. O candidato cujo enquadramento na condição de negro for indeferido, poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado da avaliação, nos termos do art. 5º, § 6º da Resolução nº. 217/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante requerimento feito à Promotoria Regional de Alagoinhas pelo endereço eletrônico: selecaoalagoinhas2024@mpba.mp.br.
12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, e consequente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
13. As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.
14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, instituída por meio do edital nº 557/2024. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME
ALESSANDRA DOS SANTOS VITORINO
ÁQUILA BORGES DOS SANTOS NERY FERREIRA
ELIAS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
RAFAEL SANTOS CERQUEIRA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (VÍDEO, FOTOS) A SER ENTREGUE PELOS CANDIDATOS

- que o fundo seja branco – imagem colorida;
- que o ambiente esteja iluminado (Lâmpadas fluorescentes);
- que o/a candidato/a tenha postura corporal reta;
- que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o/a candidato/a posicione de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o quadril, em pé e de frente;
- no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”.
- Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- O vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).

O CANDIDATO DEVERÁ:

- Estar sem maquiagem;
- Estar de cabelo solto atrás da orelha (se for o caso);
- Estar sem nenhum acessório (óculos, bijuterias, piercing, boné etc.);
- Estar de pé, fisionomia neutra e braços ao longo do corpo;
- Remover brilho da pele e qualquer maquiagem antes das fotos;
- Retirar qualquer acessório do candidato;
- Falar de forma audível e pausada.
- Caso o/a candidato/a não consiga anexar e enviar as imagens, documentos e vídeos em uma única vez, poderá fracionar os arquivos em mais de um e-mail, dentro do prazo estipulado.
- Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do candidato), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 2.3 e subitens do Edital do certame. Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

EDITAL Nº 1502, DE 29 DE ABRIL DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS QUE OPTARAM EM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 183/2024, publicado no Diário de 18 de janeiro de 2024.

TORNA PÚBLICO:

O Edital de convocação para procedimento de heteroidentificação dos candidatos, classificados no Processo Seletivo para estagiários de Graduação em Direito da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari, que optaram em concorrer às vagas reservadas à população negra, nos seguintes termos:

15. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo I deste edital para o procedimento de heteroidentificação.

16. A avaliação será feita através de fotos, documentos e vídeos encaminhados pelos candidatos de acordo com as especificações presentes neste Edital.

17. Os candidatos convocados deverão, até o dia 05 de maio de 2024, encaminhar para o endereço eletrônico: selecaocamacari@mpba.mp.br. as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:

h) nomear o campo “assunto” com o seguinte texto: “Heteroidentificação – Processo Seletivo para Estagiário de Direito – Regional de Camaçari”;

i) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;

j) anexar a imagem do documento oficial de identificação atual e válido com foto (frente e verso);

k) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);

l) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);

m) anexar autodeclaração conforme Anexo III, assinada de próprio punho, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição;

n) anexar 1 (um) vídeo de, no máximo, 15 (quinze) segundos (conforme especificações do Anexo II deste Edital), no qual o candidato deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”, seguindo os moldes do Anexo II.

18. É dever do candidato manter seus dados atualizados junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, especialmente e-mail e telefone.

19. É de inteira responsabilidade do candidato o envio da autodeclaração, do documento de identificação e do vídeo nos moldes exigidos por este Edital.

20. O Ministério Público da Bahia não se responsabilizará por arquivos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados, bem como por arquivos enviados em formato incompatível com os dispostos neste Edital, arquivos de baixa qualidade/resolução ou arquivos corrompidos que não permitam a visualização satisfatória de seu conteúdo.

21. A comissão verificadora, instituída por meio do edital nº 183/2024, será composta por 3 (três) integrantes do Ministério Público.

22. A análise será realizada com a finalidade específica e exclusiva de se verificar a condição declarada pelo candidato.

23. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão.

24. A não aprovação na análise documental realizada ou o indeferimento da condição de negro, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando estes a figurar apenas na lista de classificação geral.

25. O candidato cujo enquadramento na condição de negro for indeferido, poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado da avaliação, nos termos do art. 5º, § 6º da Resolução nº. 217/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante requerimento feito à Promotoria Regional de Camaçari pelo endereço eletrônico: selecaocamacari@mpba.mp.br.

26. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, e conseqüente desligamento, mediante prévia apuração e deliberação da Comissão de Seleção, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

27. As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, instituída por meio do edital nº 183/2024.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME
DEBORA SALES NASCIMENTO
INAÊ SANTOS DE ANDRADE
LUANA KELLY DO ROSÁRIO GUIMARÃES
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SOUZA
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA DANTAS
VANESSA LAIS DIAS DE JESUS
VINICIUS CRUZ COSTA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (VÍDEO, FOTOS) A SER ENTREGUE PELOS CANDIDATOS

- j) que o fundo seja branco – imagem colorida;
- k) que o ambiente esteja iluminado (Lâmpadas fluorescentes);
- l) que o/a candidato/a tenha postura corporal reta;
- m) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- n) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- o) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o/a candidato/a posicione de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o quadril, em pé e de frente;
- p) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”.
- q) Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- r) O vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).

O CANDIDATO DEVERÁ:

- Estar sem maquiagem;
- Estar de cabelo solto atrás da orelha (se for o caso);
- Estar sem nenhum acessório (óculos, bijuterias, piercing, boné etc.);
- Estar de pé, fisionomia neutra e braços ao longo do corpo;
- Remover brilho da pele e qualquer maquiagem antes das fotos;
- Retirar qualquer acessório do candidato;
- Falar de forma audível e pausada.
- Caso o/a candidato/a não consiga anexar e enviar as imagens, documentos e vídeos em uma única vez, poderá fracionar os arquivos em mais de um e-mail, dentro do prazo estipulado.
- Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do candidato), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 2.3 e subitens do Edital do certame. Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ (mês) de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

EDITAL Nº 1508, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ausência de servidores inscritos, ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, para remoção às vagas ofertadas através do Edital no 1450/2024, publicado no DJe de 24 de abril de 2024.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Orienta a atuação dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos princípios que devem nortear as investigações dos crimes cometidos contra defensores de Direitos Humanos, conforme recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a titularidade privativa do Ministério Público para promover a ação penal pública, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, e do art. 25, III, da Lei no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no § 3º do seu art. 5º, que os “tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”;

CONSIDERANDO que o Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, bem como ratificou e incorporou à ordem jurídica interna os principais tratados internacionais do sistema global de proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Brasil, Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), submete-se ao sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos, por força de sua vinculação à Carta da OEA, promulgada pelo Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952, da aprovação de declarações interamericanas de direitos e da ratificação e incorporação à ordem jurídica interna de tratados interamericanos de direitos humanos, sobretudo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos consagra, em seus artigos 1º e 2º, a obrigação estatal de respeitar e garantir os direitos humanos, bem como de adotar todas as medidas legislativas ou de outra natureza para tornar efetivos os direitos consagrados;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos reconhece a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) como “competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes nesta Convenção”;

CONSIDERANDO que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a teor dos artigos 41 a 51 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tem por funções, entre outras, “formular recomendações aos governos dos Estados-Membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos” e “atuar com respeito às petições e outras comunicações” que reportem casos de violação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos por um Estado-Parte, podendo ensejar, em caso de apuração de procedência do ato violador, formulação de recomendações de reparação do dano e não repetição da prática reprovada, cuja inobservância pode levar o Estado-Parte violador a responder perante a Corte IDH;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem entendido que o direito à verdade gera à vítima e/ou aos seus familiares o direito de obter dos órgãos competentes do Estado brasileiro a elucidação dos graves atos atentatórios aos direitos humanos e a responsabilização correspondente, por meio de investigação e julgamento, nos termos dos arts. 8º e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Corte Interamericana reconhece que o Estado deve assegurar o pleno acesso e capacidade de atuação das vítimas e/ou de seus familiares em todas as etapas da investigação e processamento criminal, de maneira que possam apresentar sugestões, ser ouvidas, receber informações, aportar provas e formular alegações, fazendo valer os seus direitos;

CONSIDERANDO o quanto pactuado pelo Brasil nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente nos Objetivos 16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares e no Objetivo 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

CONSIDERANDO que, embora a obrigação de investigar seja uma obrigação de meio e não de resultado, é certo que, de acordo com os padrões internacionais, para combater a impunidade e garantir o acesso efetivo à justiça, os órgãos responsáveis pela investigação criminal têm o dever de agir com a devida diligência para identificar todos os autores;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório A/74/159 do Relator Especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos;

RECOMENDA:

Aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, resguardada a independência funcional, durante a investigação de crimes em geral e particularmente envolvendo pessoas defensoras de direitos humanos, observem e fomentem junto aos demais atores do Sistema de Justiça que também acolham os seguintes princípios:

I. **ATUAÇÃO DE OFÍCIO:** uma vez que o representante do Ministério Público tenha conhecimento da ocorrência de uma violação de direitos humanos, deverá iniciar ou requisitar a investigação ex officio.

II. **OPORTUNIDADE E CELERIDADE:** as investigações devem ser iniciadas de forma imediata e proativa, evitando atrasos injustificados, a fim de concluir os procedimentos necessários dentro de um prazo razoável. Este dever acentua-se em relação aos primeiros atos, que devem ser dirigidos à proteção das provas e do local do crime;

III. **INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE:** o Ministério Público deve se cercar de informações que garantam que as pessoas responsáveis pela condução da investigação sejam independentes e imparciais, especialmente em relação a quem possa estar envolvido em violações. A imparcialidade também exige que as ações não sejam afetadas por ideias preconcebidas ou preconceitos.

IV. **EXAUSTIVIDADE:** o membro do Ministério Público deve adotar ou zelar para que sejam adotados todos os meios disponíveis para apurar a verdade e identificar todos os responsáveis (materiais e intelectuais), bem como as falhas sistemáticas que permitiram a violação.

V. **PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA OU SEUS FAMILIARES:** o valor central da vítima deve ser reconhecido, a sua dignidade respeitada e a sua participação efetiva (real e não formal) assegurada em todas as fases do processo. Isto deve incluir a obrigação do membro do Ministério Público da Bahia no sentido de:

- a) dispor de informação completa, verdadeira e acessível de acordo com as necessidades da vítima;
- b) encaminhá-la, juntamente com seus familiares, se necessário para a inclusão nos programas de cuidados disponíveis (psicossociais, jurídicos) e para programas de proteção e segurança eficazes, tais como o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM) e ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Bahia (PPDDH);
- c) e assegurar, sempre que viável, a defesa dos seus interesses indiretos, no que toca à persecução da concretização do direito de punir do estado, e de seus interesses diretos, quanto à busca pela efetiva obtenção de condenações criminais que incluam a fixação de valor mínimo para efeito de reparação de danos causados pela infração penal, nos termos do art. 387, inc. IV do Código de Processo Penal, devendo o membro do Ministério Público atentar-se para a necessidade de inclusão sistemática, nas ações penais, de pedido de fixação de reparação mínima, sem se descuidar da adequada instrução processual acerca dos prejuízos (ainda que morais ou pessoais) efetivamente sofridos pela vítima;

VI. **TRANSPARÊNCIA:** garantir o escrutínio público da investigação ou dos seus resultados, ressalvada eventual necessidade de sigilo das investigações, para evitar o encobrimento ou a tolerância de atos ilegais.

Por fim, orienta, ainda:

1. Que, sempre que for entendido necessário e conveniente, especialmente nos casos de crimes cometidos contra defensores de Direitos Humanos, seja solicitada pelo Promotor Natural a atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP) e/ou com o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO);
2. Que atentem para as situações de criminalização artificial dos defensores de direitos humanos eventualmente promovidas por potenciais envolvidos nas violações de direitos.
3. Que sejam observadas, sempre que aplicáveis ao caso concreto, as Directrices básicas para la investigación de violaciones a los derechos de las personas defensoras de derechos humanos en las Américas e demais recomendações expedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e determinações oriundas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Publique-se, de imediato. Dê-se amplo conhecimento.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02025.0005017/2024-14. Interessado: FILOMENO RAIMUNDO GOMES NETO. Assunto: Licença para tratar de interesse particular. Decisão: Deferida a licença, sem remuneração, conforme manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01503.0034627/2023-02. Interessado: THIAGO MEIRA GUERREIRO. Assunto: Remoção por motivo de saúde. Decisão: Indeferido, com fundamento no Laudo da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, bem como manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa.

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1498, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64118/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1447/2024, publicado na edição do DJE de 24/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 30/4/2024 a 3/5/2024, em CARAVELAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Graziella Junqueira Pereira	Teixeira de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	91	Final	204
Gustavo Emanuel de Oliveira Lima e Souza Muniz	Vitória da Conquista - 6ª Promotoria de Justiça	516	Final	124

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1499, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 63455/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1449/2024, publicado na edição do DJE de 24/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam em ITABUNA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e ITABUNA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 27ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1500, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63455/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o dia 21/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF 19/2021 - Data de Publicação: 8/11/2021
Itabuna - 5ª Promotoria de Justiça	Dioneles Leone Santana Filho	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Criminal Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Fazenda Pública
Itabuna - Promotor(a) Eleitoral - 27ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1503, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56714/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 132/2024, publicado na edição do DJE de 16/1/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, atuando nos procedimentos extrajudiciais, em auxílio à Promotora de Justiça SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1504, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56714/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada, durante o período de até 3 (três) meses, a partir de 7/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO(A) AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Araci - Promotoria de Justiça	Severina Patrícia Fernandes	Atuação nos procedimentos extrajudiciais	Atribuição Plena

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1505, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52177/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2468/2023, publicado na edição do DJE de 12/9/2023, referente à substituição em CIPÓ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1506, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52177/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, do período de 7/5/2024 a 12/10/2024, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Cipó - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1507, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos arts. 15, VI, e 104, §4º, ambos da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 64336/2024, CONVOCA os Promotores de Justiça Substitutos, nomeados pelo Ato nº 297, de 19 de maio de 2022, publicado na edição do DJE de 20 de maio de 2022, a comparecerem perante a Secretaria Geral do Ministério Público, em ambiente virtual, por meio de solução tecnológica de comunicação telepresencial Microsoft Teams, no dia 8 de maio de 2024, quarta-feira, às 15h, a fim de escolherem suas respectivas Promotorias de Justiça para titularização, dentre as listadas abaixo, por ordem de classificação obtida no concurso de ingresso na carreira.

Fica facultado aos convocados antecipar sua manifestação de preferência mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço secretariageral@mpba.mp.br, até a data e horário acima mencionados, a qual somente produzirá efeitos se não coincidir com a preferência manifestada por outro Promotor de Justiça mais bem colocado na ordem de classificação.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS
56	Alysson Batista da Silva Filzikowski
57	Priscilla Andrade Figueiredo Lisbôa
58	Victor César Meira Matias
59	Marina Miranda Almeida das Neves
60	Bernardo Barbosa Sarkis
61	Leandro Carvalho Duca Aguiar
62	Caroline Vianna Longhi
63	Iranildo Lima da Costa Júnior
64	José Franclin Andrade de Souza

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1. Andaraí - Promotoria de Justiça
2. Antas - Promotoria de Justiça
3. Barra da Estiva - Promotoria de Justiça
4. Barra do Mendes - Promotoria de Justiça
5. Belmonte - Promotoria de Justiça
6. Belo Campo - Promotoria de Justiça
7. Buerarema - Promotoria de Justiça
8. Camamu - Promotoria de Justiça
9. Canarana - Promotoria de Justiça
10. Cândido Sales - Promotoria de Justiça
11. Cansanção - Promotoria de Justiça
12. Capela do Alto Alegre - Promotoria de Justiça
13. Caravelas - Promotoria de Justiça
14. Carinhanha - Promotoria de Justiça
15. Castro Alves - Promotoria de Justiça
16. Central - Promotoria de Justiça
17. Chorrochó - Promotoria de Justiça
18. Cipó - Promotoria de Justiça
19. Coaraci - Promotoria de Justiça
20. Cocos - Promotoria de Justiça
21. Conceição do Almeida - Promotoria de Justiça
22. Condeúba - Promotoria de Justiça

23. Coração de Maria - Promotoria de Justiça
24. Coribe - Promotoria de Justiça
25. Correntina - Promotoria de Justiça
26. Cotegipe - Promotoria de Justiça
27. Curaçá - Promotoria de Justiça
28. Encruzilhada - Promotoria de Justiça
29. Esplanada - 1ª Promotoria de Justiça
30. Esplanada - 2ª Promotoria de Justiça
31. Formosa do Rio Preto - Promotoria de Justiça
32. Gentio do Ouro - Promotoria de Justiça
33. Guaratinga - Promotoria de Justiça
34. Iaçú - Promotoria de Justiça
35. Ibirapuã - Promotoria de Justiça
36. Ibirataia - Promotoria de Justiça
37. Igaporã - Promotoria de Justiça
38. Iguai - Promotoria de Justiça
39. Iraquara - Promotoria de Justiça
40. Itabela - Promotoria de Justiça
41. Itacaré - Promotoria de Justiça
42. Itagibá - Promotoria
43. Itambé - Promotoria de Justiça
44. Itanhém - Promotoria de Justiça
45. Itapicuru - Promotoria de Justiça
46. Itarantim - Promotoria de Justiça
47. Itiúba - Promotoria de Justiça
48. Ituaçu - Promotoria de Justiça
49. Ituberá - Promotoria de Justiça
50. Jacaraci - Promotoria de Justiça
51. Jaguarari - Promotoria de Justiça
52. Jitaúna - Promotoria de Justiça
53. João Dourado - Promotoria de Justiça
54. Laje - Promotoria de Justiça
55. Lapão - Promotoria de Justiça
56. Lençóis - Promotoria de Justiça
57. Macarani - Promotoria de Justiça
58. Mairi - Promotoria de Justiça
59. Maracás - Promotoria de Justiça
60. Medeiros Neto - Promotoria de Justiça
61. Miguel Calmon - Promotoria de Justiça
62. Monte Santo - Promotoria de Justiça
63. Morro do Chapéu - 1ª Promotoria de Justiça
64. Morro do Chapéu - 2ª Promotoria de Justiça
65. Muritiba - Promotoria de Justiça
66. Nova Soure - Promotoria de Justiça
67. Nova Viçosa - Promotoria de Justiça
68. Olindina - Promotoria de Justiça
69. Oliveira dos Brejinhos - Promotoria de Justiça
70. Palmas de Monte Alto - Promotoria de Justiça
71. Piatã - Promotoria de Justiça
72. Pilão Arcado - Promotoria de Justiça
73. Pindobaçu - Promotoria de Justiça
74. Piritiba - Promotoria de Justiça
75. Planalto - Promotoria de Justiça
76. Prado - Promotoria de Justiça
77. Presidente Jânio Quadros - Promotoria de Justiça
78. Queimadas - Promotoria de Justiça
79. Retirolândia - Promotoria de Justiça
80. Riachão das Neves - Promotoria de Justiça
81. Riacho de Santana - Promotoria de Justiça
82. Rio Real - Promotoria de Justiça
83. Santa Cruz Cabrália - Promotoria de Justiça
84. Santa Inês - Promotoria de Justiça
85. Santa Rita de Cássia - Promotoria de Justiça
86. Santa Teresinha - Promotoria de Justiça
87. Santaluz - Promotoria de Justiça
88. Santana - Promotoria de Justiça

89. São Desidério - Promotoria de Justiça
90. São Félix - Promotoria de Justiça
91. São Francisco do Conde - 1ª Promotoria de Justiça
92. São Sebastião do Passé - 2ª Promotoria de Justiça
93. Sapeaçu - Promotoria de Justiça
94. Saúde - Promotoria de Justiça
95. Sento Sé - Promotoria de Justiça
96. Serra Dourada - Promotoria de Justiça
97. Sobradinho - Promotoria de Justiça
98. Tanhaçu - Promotoria de Justiça
99. Tanque Novo - Promotoria de Justiça
100. Teofilândia - Promotoria de Justiça
101. Uauá - Promotoria de Justiça
102. Ubaitaba - 1ª Promotoria de Justiça
103. Ubaitaba - 2ª Promotoria de Justiça
104. Ubatã - 1ª Promotoria de Justiça
105. Ubatã - 2ª Promotoria de Justiça
106. Una - Promotoria de Justiça
107. Uruçuca - Promotoria de Justiça
108. Utinga - Promotoria de Justiça
109. Valente - Promotoria de Justiça
110. Wenceslau Guimarães - Promotoria de Justiça

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1319, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64212/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000034-51.2003.8.05.0261, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Tucano, no dia 7/5/2024, em conjunto com o Promotor de Justiça TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1320, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64212/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça AUDO DA SILVA RODRIGUES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000037-59.2010.8.05.0261, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Tucano, no dia 8/5/2024, em conjunto com o Promotor de Justiça TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1321, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64264/2024, INDICA o Promotor de Justiça JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 200ª Zona Eleitoral – POJUCA/BA, nos períodos de 23/5/2024 a 24/5/2024 e 29/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça VICENTE RAMOS DE ARAÚJO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1322, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64086/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1478/2024, publicado na edição do DJE de 29/4/2024, DESIGNA a Procuradora de Justiça RITA MARIA SILVA RODRIGUES, titular da Procuradoria de Justiça Cível - 8º Procurador(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 22/4/2024 a 17/5/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 27/2022 - Data de Publicação: 14/9/2022)
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 31º Procurador(a) de Justiça	Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti	Atuação nos processos criminais de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1323, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64210/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JÉSSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, para exercer, sem prejuízo de suas demais atribuições, a função de cogerente do Projeto Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1324, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 8788/2020, REVOGA a Portaria nº 1825/2023, publicada no DJE de 1º/9/2023, que designou o Promotor de Justiça RILDO MENDES DE CARVALHO, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1325, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 8788/2020, INDICA o Promotor de Justiça RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 187ª Zona Eleitoral – Formosa do Rio Preto/BA, no período de 30/4/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça RILDO MENDES DE CARVALHO, a partir de 30/4/2024, que embasou a Portaria nº 402/2023, publicada em 13/9/2023.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1326, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61070/2024, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, titular da Promotoria de Justiça de Conde, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 29/4/2024 a 30/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Cocos - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1327, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64314/2024, INDICA a Promotora de Justiça THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 166ª Zona Eleitoral – BUERA-REMA/BA, no dia 2/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1328, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63841/2024, INDICA o Promotor de Justiça BENEVAL SANTOS MUTIM para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 177ª Zona Eleitoral – Tremedal/BA, no período de 24/4/2024 a 26/4/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça VLADIMIR FERREIRA CAMPOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1329, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61854/2024, REVOGA a Portaria nº 995/2024, publicada na edição do DJE de 27/3/2024, que designou o Promotor de Justiça IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, titular Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0003973-92.2007.8.05.0004, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas, no dia 25/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1330, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54272/2023, REVOGA a Portaria nº 1272/2024, publicada na edição do DJE de 24/4/2024, que designou o Promotor de Justiça FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em FEIRA DE SANTANA - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1331, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54272/2023, REVOGA a Portaria 1273/2024, publicada na edição do DJE de 24/4/2024, que indicou o Promotor de Justiça FERNANDO MÁRIO LINS SOARES para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 154ª Zona Eleitoral – Feira de Santana/BA, no período de 6/6/2024 a 15/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1332, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64329/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso, para exercer, no dia 15/5/2024, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Remanso - 1ª Promotória de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1333, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, na forma do Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64342/ 2024, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 3 – Promotorias de Justiça Regionais de Vitória da Conquista e Itapetinga, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 361/2024, publicada no DJE do dia 16/2/2024:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
13/05/2024 18:00 20/05/2024 08:00	Marcelo Pinto de Araújo
15/07/2024 18:00 22/07/2024 08:00	Rogério Bara Marinho

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1334, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49252/2023, REVOGA a Portaria nº 801/2024, publicada na edição do DJE de 13/3/2024, que designou a Promotora de Justiça RENATA COSTA BANDEIRA LOPES, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em BOM JESUS DA LAPA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1335, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61016/2024, REVOGA a Portaria 1156/2024, publicada na edição do DJE de 12/4/2024, que designou a Promotora de Justiça ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, para exercer as funções pertinentes às 10ª e 18ª Promotorias de Justiça de Feira de Santana, em auxílio aos Promotores de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS e SAMIRA JORGE, respectivamente.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1336, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61016/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1312/2024, publicado na edição do DJE de 10/4/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça RENATA COSTA BANDEIRA LOPES, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer auxílio aos Promotores de Justiça titulares ou de quem esteja designado para substituí-los, conforme especificado, no período de 30/4/2024 a 11/10/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023)
Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	Antônio Luciano Silva Assis	Criminal; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
Feira de Santana - 18ª Promotoria de Justiça	Samira Jorge	Criminal; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
FUNÇÃO EXERCIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADA:		
Participação em audiências judiciais relativas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas dos Sistemas dos Juizados Especiais.		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1337, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64302/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para atuar em conjunto com o Promotor de Justiça MÁRCIO DO CARMO GUEDES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Barreiras, na reunião sobre o tratamento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo, no município de Barreiras/ BA, no dia 30/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA ISABELA RIBEIRO SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97536.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 13/05/2024 a 22/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Paripiranga. SIGA nº 97537.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 14/10/2024 a 02/11/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 12452.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 26/04/2024 a 03/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mariana Araújo Libório - Eunápolis - 8ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CINTHIA PORTELA LOPES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 41359.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar de evento para Promotores do Juri, a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 06/06/2024 a 07/06/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcio de Oliveira Neves - Itabuna - 07ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CLEONICE DE SOUZA LIMA, Corregedor-Geral. SIGA nº 14160.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 8.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CLEONICE DE SOUZA LIMA, Corregedor-Geral. SIGA nº 14161.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 8.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CLEONICE DE SOUZA LIMA, Corregedor-Geral. SIGA nº 14162.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 8.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

FERNANDO ANTÔNIO MADUREIRA LUCENA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97516.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 20/05/2024 a 29/05/2024 para o período de 18/11/2024 a 27/11/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luiz Alberto Lima Figueiredo - Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, Coordenador do CSI. SIGA nº 97525.1/2024. Requerimento: Férias. 2021.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 27/05/2024 a 29/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Edmundo Reis Silva Filho - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - Coordenador(a), já devidamente cientificado(a).

GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR, Coordenador do CSI - SIGA nº 41362.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Edmundo Reis Silva Filho - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - Coordenador(a) [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Irecê. SIGA nº 12409.2/2024. Requerimento: Licença. Paternidade. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, V, e 179 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 01/03/2024 a 08/03/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça GUSTAVO PEREIRA SILVA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, já devidamente cientificado(a).

JOÃO ALVES DA SILVA NETO, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 15132.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 17/06/2024 a 21/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dinalmari Mendonça Messias - Eunápolis - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41364.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 24/05/2024 a 24/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sandra Patrícia Oliveira - Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MONIA LOPES DE SOUZA GHIGNONE, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41352.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 28/06/2024 a 28/06/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Paulo Cesar de Azevedo - Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, Promotor(a) de Justiça de Itabuna - SIGA nº 41367.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 03/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabrício Guida de Menezes - Itabuna - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SÍLVIA CORRÊA DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 41363.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/05/2024 a 10/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade - Ilhéus - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 12451.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 24/04/2024 a 27/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Guiomar Miranda de Oliveira Melo - Vitória da Conquista - 11ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VANEZZA DE OLIVEIRA BASTOS ROSSI, Promotor(a) de Justiça de Camaçari - SIGA nº 41361.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cláudio Jenner de Moura Bezerra - Feira de Santana - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 15143.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/05/2024 a 29/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jurgen Wolfgang Fleischer Junior - Pojuca - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

WALDEMAR DE ARAÚJO FILHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97532.1/2024. Requerimento: Férias. 2022.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 14/10/2024 a 23/10/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernando Antônio Madureira Lucena - Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 5º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Andrea Montgomery de Brito	Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Anna Beatriz Bomfim de Abreu	Ilhéus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	02/05/2024	01/05/2025
Bianca Talilla Queiroz Carvalho	Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Carolina Santana Costa	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Fernanda Ramos Deiró Santos	Amélia Rodrigues - Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Herminia Avancini da Fonseca	Camaçari - 01ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Ingrid Nascimento Simoes	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Joice Reski Reis	Feira de Santana - 16ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Lara Gama Simões	Camaçari - 01ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Lívia Nogueira Muniz Vieira	Guanambi - 3ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Lorena Mélo de Brito	Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Macela Lima de Luna	Andaraí - Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Matheus Oliveira Leite Santos	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 29º Procurador(a) de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Paulo Henrique Resky Lima	Feira de Santana - 16ª Promotoria de Justiça	02/05/2024	01/05/2025
Yngrid Macêdo Mazzucco	Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	02/05/2024	01/05/2025

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Beatriz Teixeira Figueiredo	Ilhéus - 01ª Promotoria de Justiça	17/04/2023 – 16/04/2024	30/09/2023
Camila Lima Silva	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça de Família	14/12/2022 – 13/12/2024	17/04/2024
Raphael Aragão Rossetti	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	28/02/2022 – 27/02/2025	08/04/2024

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 23/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0011368/2024-53, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 355.178, por indícios de conduta que se amolda, em tese, aos tipos infracionais previstos nos artigos s 175, I, II, III, IX, e 176, X, ambos da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Carla Ramos Oliveira, que a presidirá; Pedro Machado Tavares e André Goes Niemeyer, como membros; e Ruan Pereira dos Santos, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora instituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de abril de 2024

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 139/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01000.0007639/2024-69, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 048/2024, relativo à confecção de placas e faixas de identificação externa para atender as Promotorias de Justiça de Irecê e de Central.

GETOR DE CONTRATO: Aline Porto Ramos, matrícula 353.477

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Weder Rodrigues da Silva, matrícula 352.103 e Vinícius Rocha Machado, matrícula 353.408 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Vinícius Rocha Machado, matrícula 353.408 e Weder Rodrigues da Silva, matrícula 352.103 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 140/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01158.0009006/2024-89, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 055/2024, relativo à prestação de serviços de remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado para a Promotoria de Justiça Regional de Valença.

GESTOR DO CONTRATO: Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha, matrícula 353.362.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Lucivane Lopes da Silva Marques, matrícula 351.718 e Armando Jackson Novais, matrícula 352.819 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Lucivane Lopes da Silva Marques, matrícula 351.718 e Armando Jackson Novais, matrícula 352.819 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2ª INSTÂNCIA
FEVEREIRO - 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	PENDENTES
Atribuição Originária	0	183	183	---
Crimes Atribuídos a Prefeitos	0	14	14	---
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS - COER	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	PENDENTES

Salvador - Coordenadoria Especializada em Recursos – NAR-JCÍVEL – 1º Promotor(a)	0	106	106	---
Salvador - Coordenadoria Especializada em Recursos - NAR-JCÍVEL – 2º Promotor(a)	0	90	90	---
Salvador - Coordenadoria Especializada em Recursos - NAR-JCRIME - 1º Promotor(a)	0	228	228	---
Salvador - Coordenadoria Especializada em Recursos - NAR-JCRIME - 2º Promotor(a)	0	237	237	---
Salvador - Coordenadoria Especializada em Recursos - NAR-JCRIME - 3º Promotor(a)	0	233	233	---
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	PENDENTES
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 01º Procurador(a) de Justiça	0	61	61	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 02º Procurador(a) de Justiça	0	61	61	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 03º Procurador(a) de Justiça	0	67	67	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 04º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 05º Procurador(a) de Justiça	0	60	60	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 06º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 07º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 08º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 09º Procurador(a) de Justiça	0	64	64	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 10º Procurador(a) de Justiça	0	62	62	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 11º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 12º Procurador(a) de Justiça	0	60	60	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 13º Procurador(a) de Justiça	0	61	61	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 14º Procurador(a) de Justiça	0	62	62	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 15º Procurador(a) de Justiça	0	62	62	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 16º Procurador(a) de Justiça	0	62	62	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 17º Procurador(a) de Justiça	0	62	62	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 18º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 19º Procurador(a) de Justiça	0	60	60	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 20º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 21º Procurador(a) de Justiça	0	61	61	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 22º Procurador(a) de Justiça	0	60	60	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 23º Procurador(a) de Justiça	0	61	61	---

Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 24º Procurador(a) de Justiça	0	63	63	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 25º Procurador(a) de Justiça	0	58	58	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 26º Procurador(a) de Justiça	0	62	62	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 27º Procurador(a) de Justiça	0	64	64	---
PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAL	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	PENDENTES
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 01º Procurador(a) de Justiça	0	39	39	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 02º Procurador(a) de Justiça	0	40	40	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 03º Procurador(a) de Justiça	0	44	44	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 04º Procurador(a) de Justiça	0	44	44	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça	0	40	40	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 06º Procurador(a) de Justiça	0	40	40	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 07º Procurador(a) de Justiça	0	40	40	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 08º Procurador(a) de Justiça	0	48	48	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 09º Procurador(a) de Justiça	0	43	43	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 10º Procurador(a) de Justiça	0	47	47	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 11º Procurador(a) de Justiça	0	40	40	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 12º Procurador(a) de Justiça	0	41	41	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 13º Procurador(a) de Justiça	0	42	42	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 14º Procurador(a) de Justiça	0	40	40	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 15º Procurador(a) de Justiça	0	41	41	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 16º Procurador(a) de Justiça	0	39	39	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 17º Procurador(a) de Justiça	0	42	42	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 18º Procurador(a) de Justiça	0	43	43	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 19º Procurador(a) de Justiça	0	39	39	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 20º Procurador(a) de Justiça	0	44	44	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 21º Procurador(a) de Justiça	0	43	43	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 22º Procurador(a) de Justiça	0	41	41	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 23º Procurador(a) de Justiça	0	41	41	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 24º Procurador(a) de Justiça	0	39	39	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 25º Procurador(a) de Justiça	0	38	38	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 26º Procurador(a) de Justiça	0	50	50	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 27º Procurador(a) de Justiça	0	42	42	---

Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 28º Procurador(a) de Justiça	0	42	42	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 29º Procurador(a) de Justiça	0	40	40	---
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 30º Procurador(a) de Justiça	0	43	43	---
<p>Salvador-BA, 29 de abril de 2024.</p> <p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça</p> <p>CLEONICE DE SOUZA LIMA Corregedora-Geral do Ministério Público Confecção: Apoio à 2ª Instância</p>				

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE Nº 3.468, DE 07/12/2023:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
09.05.2024	DIREITO PÚBLICO	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0404/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.496807/2022

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 09/04/2024

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Edital nº 0405/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 2ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo Nº 003.9.44254/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa.

Data da instauração: 12/04/2024.

Salvador, 29 de abril de 2024.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0406/2024 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.97317/2024.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.97317/2024 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO.

Salvador, 29 de abril de 2024.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0407/2024 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.60274/2024
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 25/03/2024
Salvador, 29 de abril de 2024.
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
2º Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0408/2024 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º Promotor
ÁREA: DIREITOS HUMANOS
SUB-ÁREA: Pessoa idosa
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 2ºPJ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.496807/2022, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.496807/2022 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".
Salvador, 29 de abril de 2024.
ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO
3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
2ª Promotora de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - GAECO

EDITAL Nº 02/2024
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTICIANTE/INVESTIGADO:
IDEA Nº 003.9.71725/2023

003.9.71725/2023
O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 19º, §3º da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e considerando o entendimento do STF na apreciação das ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 630522, bem como a Orientação Técnico-Jurídica nº 01/2024, do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a este Grupo por intermédio do e-mail gaeco.secretaria@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, nº 003.9.71725/2023, cujo objeto é apurar a suposta prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, organização criminosa e lavagem de dinheiro.
Salvador, 29 de abril de 2024.

Coordenação – GAECO/MPBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 047/2024/SECCRIM-U – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.299765/2022
Origem: 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça
Investigados: DESCONHECIDOS
Vítimas: GARDÊNIA DA SILVA LOBO
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima GARDÊNIA DA SILVA LOBO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 227/2013, oriundo da Delegacia de Repressão a Estelionato e Outras Fraudes (DREOF), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 29 de abril de 2024.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA E FUNDAÇÕES

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA 003.9.354298/2023

EDITAL nº 01/2024 - PJ3FP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por sua representante signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar eventuais razões escritas e/ou juntada de documentos perante o Conselho Superior do Ministério Público, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema IDEA sob o nº 003.9.354298/2023, que teve como objeto apurar supostas dificuldades em obter acesso a procedimentos de saúde, através da rede credenciada do PLANSERV.

Salvador, 26 de abril de 2024.

Marcia Cância Santos Villasboas
Promotora de Justiça Designada

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 203/2024

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.158970/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 74, Data da Instauração: 25/04/2024; Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: Conselho Tutelar XIII – Narandiba

Investigado: INEXISTENTE

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 204/2024

Comunicação de prorrogação de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.103168/2024

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Prazo de Conclusão: 22/07/2024

Noticiante(s): CONSELHO TUTELAR II

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 205/2024

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.95160/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 23/04/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: ACOMPANHAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADAS COM RAQUITISMO E MUCOPOLISSACARIDOSE, E A OFERTA DE MEDICAMENTOS PARA ESSES PACIENTES.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

IDEA Nº @003.9.369107/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, em epígrafe, mediante Portaria, que tem por objeto, acompanhar a apuração das supostas agressões sofridas por A. DA C. S., por ocasião da diligência que resultou na prisão em flagrante, ocorrida em 14 de agosto de 2023.

Salvador-Bahia, 19 de março de 2024.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição na 3ª PJ

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.107110/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador, 22 de abril de 2024

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.46661/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador, 25 de abril de 2024

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.145381/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apurar supostas agressões sofridas por P.V.R.DE S., por ocasião de diligência policial que resultou na sua prisão em flagrante em 06 de abril de 2022, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 29 de abril de 2024

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça
4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 108/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, e 92, incisos XIV, da Lei Complementar nº 11/96; 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.145766/2024, tendo como objeto apurar suposta possível violação do direito à educação, em virtude da não disponibilização de auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI para o infante G. A. B. B., aluno com deficiência, matriculado na Escola Municipal Alfredo Amorim, atribuída à Secretaria Municipal de Educação.

Salvador, 29 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 91/2024**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1996 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia; e, por fim, com esteio no art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a CONVERSÃO Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, sob o n.º IDEA 003.9.369672/2021, destinado a acompanhar o processo de regularização das inconformidades existentes na Escola Municipal de Paripe.

Salvador, 15 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**EDITAL Nº 109/2024****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA nº 003.9.218812/2023, instaurado para apurar as providências adotadas pela Secretaria Municipal da Educação do Salvador para o atendimento das demandas de menor, aluno da Escola Municipal Almirante Ernesto de Mourão Sá, por acompanhamento por auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI e transporte escolar, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 25 de abril de 2024

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**EDITAL Nº 110/2024****ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Lei n.º 7.347/1985; 10, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e 44, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.346348/2022, facultando-se a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, através de manifestação escrita, até a data da apreciação, por aquele Órgão, da promoção de arquivamento do referido expediente. Salvador, 25 de abril 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA**EDITAL Nº 112/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.433524/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 26 de abril de 2024

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 5º PROMOTOR**EDITAL Nº 113/2024****PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.102330/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 26 de abril de 2024

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 115/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.78261/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 26 de abril de 2024

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 116/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.69260/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 26 de abril de 2024

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 117/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.88554/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 29 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça Promotoria de Educação – 5º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 102/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.82308//2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 18 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 108/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro 4º, inciso I, última figura, da Resolução CNMP 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº. 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.128542/2024, instaurado para apurar a anunciada recusa na entrega do certificado de conclusão de aluno do ensino médio, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 25 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR
EDITAL Nº 109/2024
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 54, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.248187/2023, instaurado para avaliar as possibilidades legais para a mediação atinente ao conflito entre a APLB-Sindicato e o Executivo Municipal, no tocante ao reajuste salarial da categoria dos professores municipais, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 25 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.139666/2023. O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar, de maneira continuada, as contratações e atuação dos servidores comissionados no INEMA.

Salvador, 20 de abril de 2024. Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

7º Promotor de Justiça
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO.

A 7ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto na Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e na Resolução nº 174, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.122956/2024.

Salvador/BA, 26 de abril de 2024.

Luciano Taques Ghignone
Promotor de Justiça

A Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 5º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.157175/2024, que versou suposta irregularidade consistente na recontração de servidores temporários (aprovados em processo seletivo ocorrido no ano de 2018) através de empresa terceirizada, no âmbito da SAEB, o que caracterizaria preterição dos candidatos aprovados no processo seletivo REDA regido pelo Edital nº 002/2023.

Salvador/BA, 26 de abril de 2024.

Luciano Taques Ghignone
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO –

3º Promotor de Justiça -
EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF - 003.9.122981/2024.

A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.122981/2024, que tinha como objeto pretensão publicidade autopromocional em campanha de vacinação de animais, com fundamento na Resolução n. 174/ 2017 art. 4º, §4º, e incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, eis que não comprovada lesão aos direitos individuais indisponíveis tutelados por este Ministério Público. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 25 de abril de 2024

Pablo Almeida
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 7ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.70373/2024, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 26 de abril de 2024.

Luciano Taques Ghignone
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC - AUTOS MP Nº 003.9.278336/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista o Plano de Atuação da 4ª promotoria de justiça do consumidor, concernente à fiscalização das atividades desempenhadas por clínicas estéticas em Salvador, em face do estabelecimento CENTRO DE ESTETICA AVANÇADA ALINE ANDRADE LTDA, CNPJ nº 26.505.184/0001-35, localizada na Rua Melvin Jones, nº 277, casa térreo, 1º andar, pavimentos 1 e 2, bairro Armação, Cep: 41.750- 010, Salvador-Ba, e-mail erico.contador@yahoo.com.br, (71) 99232-3624, pelos seguintes fatos: • Ausência de abrigo de resíduos; local destinado ao material de limpeza em desacordo com a legislação; área de esterelização misturada com outras atividades, falhas nos processos de desinfecção de materiais; copa desorganizada, com infiltração e baratas, conforme relatório técnico da Vigilância Sanitária (ID MP 14814144), situações que caracterizam condições estruturais precárias que colocam em risco a saúde e segurança do consumidor, sem prejuízos de outras irregularidades que possam vir a ser detectadas pelo Procon, Codecon e Corpo de Bombeiros. Salvador, 17 de abril de 2024.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.278304/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista o Plano de Atuação da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, concernente à fiscalização das atividades desempenhadas por clínicas estéticas em Salvador, em face do estabelecimento DEPYL CARE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 13.346.517/0001-89. Salvador, 17 de abril de 2024.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - Autos IDEA nº 003.9.496211/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio no art. 8º e 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, e ainda com base no quanto disposto pelo arts. 14 e 39 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados, através de representação sigilosa, no procedimento IDEA nº 003.9.496211/2023, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para investigar o BANCO BRADESCO, no que concerne à possível prática de venda casada na contratação de empréstimos e irregularidades na prestação dos serviços.

Salvador, 19 de abril de 2024

Solon Dias da Rocha Filho

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.140289/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL diante da notícia de fato nº 003.9.140289/2023, em face da FUNDAÇÃO BAIÁ VIVA, inscrita no CNPJ 03.563.208/0001-07, sócios Isabela Silva Suarez e Gabriel Silva Suarez, localizada na Rua Miguel Calmon, 555, Ed.Citibank, 10º andar, <https://fundacaobaiaiviva.org.br/>, contato@fundacaobaiaiviva.org, telefones: 71 2108-9000, 71 2108-9028 e 3451-0014,r, Comércio, Cep 40015-010, Salvador-Ba, pelos seguintes fatos:

• Cobrança indevida/abusiva de pedágio para se ter acesso à Ilha Bom Jesus dos Passos, o que tem causado transtornos aos moradores da ilha.

A fim de instruir o inquérito civil, com base no art. 30, parágrafo 2º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, IV, que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Assim como, prevê o art. 39, inciso VIII, do mesmo diploma legal, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Salvador - Bahia, 10 de abril de 2024.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.278292/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato nº 003.9.278292/2023, autuada de ofício, em face do estabelecimento UNIDADE DE TERAPIA ESPECIALIZADA THAIS MARTINEZ LTDA (MOVIMENT KIDS), CNPJ nº 29.859.616/0001-02, localizada na Estrada do Coqueiro Grande, nº 1361, loja 10/11, bairro Fazenda Grande II, Cep: 41.342-315, Salvador-Ba, e-mail thaiskelly91@hotmail.com, (71) 99278-6424, pelos seguintes fatos:

- Irregularidades no projeto de segurança contra incêndio e pânico de suas instalações físicas, protocolado sob o nº 0000936-5/2023, conforme a notificação de projeto técnico simplificado nº 00237/2023 do Corpo de Bombeiros Militar (ID MP 17800423);
- Sem prejuízo de outras irregularidades que possam vir a ser identificadas pelos Conselhos Profissionais das especialidades que atendem no estabelecimento, de acordo com as informações fornecidas pelo PROCON (ID MP 14413094 - Pág. 2).

A fim de instruir o inquérito civil, com base no art. 30, parágrafo 2º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, I, que é direito básico do consumidor a proteção à saúde a riscos impostos por produto ou serviço. Assim como, prevê o art. 8º, do mesmo diploma legal, que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Salvador - Bahia, 11 de abril de 2024.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
4ª Promotoria de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 088.9.495254/2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA

Edital 13/2024

RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato, com a finalidade de apurar eventual situação de risco da adolescente H.N.D.S., bem como acompanhar as investigações de crime de estupro de vulnerável, o que faço com fulcro no art. 8º, III, da Resolução 174/2017.

Conde, 29/04/2024

Ana Patrícia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 088.9.20456/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA

Edital 14/2024

RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato com a finalidade de apurar a situação de risco da adolescente E.S.S., acompanhar a investigação policial e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, o que faço com fulcro no art. 8º, III, da Resolução 174/2017, do CNMP.

Conde, 29/04/2024

Ana Patrícia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 052/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução nº174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.466907/2023.

Barreiras, 26 de Abril de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Promotor de Justiça

1ª PJ de Barreiras/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Pessoa idosa

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.99950/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.99950/2023.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 27 de abril de 2024.

Antonio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Pessoa idosa

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 003.9.507281/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.507281/2023.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 27 de abril de 2024.

Antonio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Pessoa idosa

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 003.9.42756/2024, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 003.9.42756/2024.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 27 de abril de 2024.

Antonio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Infância e Juventude

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.175593/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.175593/2023.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 27 de abril de 2024.

Antonio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Infância e Juventude

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.2456/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.2456/2023.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 27 de abril de 2024.

Antonio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Infância e Juventude

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.203099/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.203099/2023.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 27 de abril de 2024.

Antonio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Infância e Juventude

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, amparado no art. 4º, Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 247.9.466979/2023, bem como a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: riacho.santana@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 247.9.466979/2023.

De Salvador para Riacho de Santana/BA, 27 de abril de 2024.

Antonio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana
IDEA: 247.9.106808/2023
Área: Infância e Juventude
Data de Instauração: 25 de abril de 2024
Assunto: Acompanhar a situação de maus tratos e guarda em favor da criança J.M.S.
Interessados: Sociedade.
Enquadramento jurídico: Art.227 da CF/88; Lei nº8.069/1990.

De Salvador para Riacho de Santana, Bahia, 29 de abril de 2024

Antônio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça em substituição
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL: 676.0.181198/2012.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto no art. 40, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Inquérito Civil 676.0.181198/2012, que tem como objeto apurar a regularidade do sistema municipal de meio ambiente do Município de Coribe/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa, 05 de janeiro de 2024.

FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 11 da Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 53 da Resolução Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO por mais 1 ano do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo Nº IDEA 591.9.104789/2024, instaurado com a finalidade de averiguar supostas violações a prerrogativas do CMS.

Lauro de Freitas, 26 de abril de 2024.

Ana Paula Canna Brasil Motta
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 11 da Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 53 da Resolução Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO por mais 1 ano do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo Nº IDEA 591.9.125909/2023, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades ou desconformidades na UPA de Itinga.

Lauro de Freitas, 26 de abril de 2024.

Ana Paula Canna Brasil Motta
 Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.156584/2024

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça signatária, atendendo ao comando do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e § 4º, do Art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente a Senhora Camila Azevedo Moreira Rodrigues, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o INDEFERIMENTO e consequente ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.156584/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, abril, 26, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA
 Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.37720/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fine, em exercício de Substituição, atendendo ao comando do art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente ao Senhor Wadson Leite Barbosa, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.37720/2024.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 26 de abril de 2024.

IVANA SILVA MOREIRA
 Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA

EDITAL 012/2024

A 1ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foram ARQUIVADOS os Procedimentos Administrativos listados abaixo:

TIPO	Nº IDEA	INTERESSADO (A)
Procedimento Administrativo	228.9.157437 /2024_	DENILSON DE JESUS MOREIRA
Procedimento Administrativo	228.9.157523/2024	ROAN SILVA DOS SANTOS
Procedimento Administrativo	228.9.157704/2024	NAIANA SANTOS DE JESUS
Procedimento Administrativo	228.9.157778/2024	DENISON DIAS SANTOS
Procedimento Administrativo	228.9.157806/2024	ANDREÍNA MIRELEN SILVA DOS SANTOS
Procedimento Administrativo	228.9.157835/2024	VALDEMAR DA SILVA SANTOS
Procedimento Administrativo	228.9.157872/2024	ADILSON DOS SANTOS FERREIRA
Procedimento Administrativo	228.9.157952/2024	JOAO LUIS DAS VIRGENS CARVALHO

Pojuca, 29 de abril de 2024.

Vicente Ramos de Araújo
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA

EDITAL nº 03/2024 – IDEA Nº 003.9.113213/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA n. 003.9.113213/2024.

Pojuca, 29 de abril de 2024.

Jürgen W. Fleischer Jr.
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 003.9.113039/2022

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c art. 41 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 24 de abril de 2024.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 167.9.76010/2024

O Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade do vencimento do prazo da presente notícia, prorroga o seu prazo de conclusão em 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 3º do Ato Normativo n. 37/2022 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA 334.9.114484/2024

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tucano/BA

Área: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Objeto: averiguar suposta inadimplência de obrigação alimentícia em favor da criança L. A. S..

Data de Instauração: 26 de abril de 2024.

Interessada: M. J. S. de A. e L.A.S..

Tucano/BA, 29 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.136040/2024

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tucano/BA

Área: DIREITO TRIBUTÁRIO

Objeto: averiguar suposta violação de direito do cidadão.

Data de Instauração: 26 de abril de 2024.

Interessado: Arilton Galvão Pimentel

Tucano/BA, 29 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento nos §§ 4º e 6º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 003.0.11785/2023, instaurado com o fito de apurar possível descumprimento de carga horária e acúmulo indevido de cargos pelo servidor Pedro Henrique Damasceno Nascimento no município de Cansanção/BA.

Cansanção, 29 de abril de 2024.

MATHEUS POLLI AZEVEDO

Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.464057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: apurar supostas irregularidades apuradas no processo TCM nº 09854e21, relativas à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, em desfavor do Sr. Paulo Henrique Passos Andrade, ex-prefeito do município de Cansanção/BA

INVESTIGADO: Paulo Henrique Passos Andrade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37 da Constituição Federal, Lei n. 8.429/92, Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cansanção, 26 de abril de 2024.

MATHEUS POLLI AZEVEDO

Promotor de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas, comunica aos interessados, em especial à Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP), a prorrogação de prazo pelo período de 90 dias da NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 003.9.225911/2018, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, para colher informações preliminares outras, imprescindíveis à deliberação sobre instauração de procedimento próprio.

Tucano-BA, 29 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL – COMUNICA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 19 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA, a quem interessar possa, a conversão da notícia de fato abaixo indicada em procedimento administrativo:

Portaria IDEA: 656.9.485544/2022.

OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança A.J.S.S de 9 anos de idade, na data do fato.

Cícero Dantas/BA, 25 de abril de 2024.

Alison da Silva Andrade

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA

EDITAL Nº 052/2024

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

CLASSE: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA: 014/2024

IDEA Nº: 003.9.488174/2023

OBJETO: Apurar irregularidades no processo seletivo para contratação de servidores temporários pelo Município de Eunápolis (Edital nº 015, de 08/11/2023).

Representado (a): Município de Eunápolis.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 29/04/2024

Eunápolis, 29 de abril de 2024.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATINGA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

PROCESSO Nº 000127-20.2018.8.05.0089- referente ao IDEA: 219.9.165928/2018. A Promotoria de Justiça de Guaratinga/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do § 1º do artigo 28 do Código de Processo Penal, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possam interessar, inclusive para interposição de recurso no prazo de 30 dias através do endereço eletrônico: guaratinga@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO do Processo Judicial nº 000127-20.2018.8.05.0089.

Guaratinga/BA, 29 de abril de 2024.

HELBER LUIZ BATISTA

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL 02/2024 – IDEA nº 279.9.160549/2020

A Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 279.9.160549/2020, instaurado a partir de representação anônima dirigida a este Órgão Ministerial, por meio de correio eletrônico, com o escopo de apurar suposto ato de improbidade administrativa envolvendo a apreensão de motocicletas e automóveis por Policiais Militares lotados na Delegacia Territorial de Santo Estêvão, e a contratação pelo Município de Santo Estêvão da empresa WAGNER SANTIENA DOS ANJOS SANTOS – ME.

Santo Estêvão-BA, 26 de fevereiro de 2024.

Verena Aguiar Silveira

Promotora de Justiça.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA/BA

IDEA Nº 035.9.469150/2023

Área: Pessoa Idosa

Portaria de Conversão 005/2024

Objeto: Regularizar o prazo procedimental e avaliar a propositura de medidas cabíveis para renovação do aluguel no imóvel onde funciona o Lar dos Idosos de Cachoeira.

Cachoeira, 29 de abril de 2024

JOSÉ COELHO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO– 596.9.118550/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 da OECF do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 596.9.118550/2023, por mais 01 (um) ano, até 29/03/2025, a fim de regularizar formalmente o feito.

Feira de Santana, 26 de abril de 2024.

Adriano Nunes de souza

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 424/2024 – 596.9.162178/2024

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cadastrado no IDEA sob nº 596.9.162178/2024, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar a situação estrutural e organizacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Feira de Santana, em especial quanto à eventual falta de insumos e equipamentos básicos, condições dos veículos e estrutura predial da unidade sede e das bases.

Feira de Santana, 29 de abril de 2024.

Audo da Silva Rodrigues

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

EDITAL 423/2024

IDEA Nº 596.9.51134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, em substituição pela 7ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, da Resolução n. 174/2017 – CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações a serem coletadas.

Feira de Santana-Ba, 25 de abril de 2024.

JÓ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRÁ/BA

EDITAL Nº 57/2024

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipirá, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo Fato IDEA nº 716.9.161377/2024 que apurou suposta negativa no fornecimento de medicamento para o Sr. Ademilson Santana Lima, em Ipirá-BA, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, remetida para o endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br.

Ipirá/BA, 26 de abril de 2024.

Aílson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: PESSOA IDOSA

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 596.9.124323/2024

Objeto: Apurar supostas dificuldades no acesso a insumos de saúde por parte do idoso, Sr. IRÊNIO AUGUSTO SANTIAGO.

Data da Instauração: 26/04/2024

Investigante: O Ministério Público

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI**ORIGEM 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI**

Comunicação de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 692.9.318708/2022

A Excelentíssima Doutora Tatyane Miranda Caires, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do artigo 44, § 1º da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, mormente LUIZ MARIANO FERNANDES LOPES, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 692.9.318708/2022, instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito, previsto no art. 9º da Lei n. 8.429/92, com alterações dadas pela Lei n. 14.230/21.

Guanambi, 24 de abril de 2024.

TATYANE MIRANDA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi
ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.163759/2024
PORTARIA 28/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 25/04/2024

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos do ano de 2024 nos municípios de Guanambi, Candiba e Pindaí.

Guanambi, 24 de abril de 2024.

TATYANE MIRANDA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi
ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.421004/2023
PORTARIA 27/04/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/04/2024

OBJETO: Converte a Notícia de Fato n. 692.9.421004/2023 em Procedimento Administrativo, visando apurar suposta ausência de repasse de verba duodecimal devida à Câmara de Guanambi.

Guanambi, 24 de abril de 2024.

TATYANE MIRANDA CAIRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.35254/2024	Poluição	Anônimo

Guanambi, 24 de abril de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE CONVERÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – A Promotoria de Justiça de Uruçuca, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicar aos potenciais interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO nº 345.9.127783/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Uruçuca/Ba, 24 de abril de 2024. Ivelinne Noemi Silva Porto Staut. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.64046/2022. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Canavieiras/BA, 16/04/2024

Alice Koerich Inácio

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.478836/2022. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Canavieiras/BA, 16/04/2024

Alice Koerich Inácio

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 003.9.241822/2023

Área: Infância e Juventude Assunto: Menor em situação de risco

Origem: Promotoria de Justiça de Canavieiras

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 138.9.451011/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR RESPONSABILIDADES E PROMOVER RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE 7,85HA DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA LOCALIZADA NA FAZENDA JOAQUIM AMPARO, AMÉRICA DOURADA, À -11.434042° S; -41.474901° W

INVESTIGADO: ILTON DOURADO MOTA

FUNDAMENTO: Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 691.9.449925/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR RESPONSABILIDADES E PROMOVER RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE 21,42 HA DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA LOCALIZADA NA FAZENDA BARROQUINHA, ITAGUAÇU DA BAHIA, À -10.903113° S -42.377046° W

INVESTIGADO: EVANDRO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA

FUNDAMENTO: Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.0.164521/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE TAC FIRMADO NO IC 698.0.166812/2012 (EDUCAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL)

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA
EDITAL Nº 007/2024
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO.

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.132444/2024, em conformidade, em observância ao disposto no §1º, do art. 10, da Resolução MPBA nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Noticiante: Anônimo.

Objeto: Suposta situação de risco envolvendo a adolescente Giovana, no município de Cafarnaum/BA.

Morro do Chapéu, 26 de abril de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICA PRORROGADO POR 90 (noventa) dias O PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO cadastrada no sistema IDEA sob o número 003.9.67523/2024.

Lapão, 29 de abril de 2024.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UTINGA
EDITAL Nº 011/2024

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
IDEA nº 003.9.92720/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Utinga

Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água (7761)

Portaria nº 007/2024, Data da Instauração: 23/04/2024, Prazo de Conclusão: 11/05/2025

Objeto: Acompanhar o cumprimento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) no município de BONITO/BA.

Utinga, 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS

Promotor de Justiça em exercício de Substituição

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Procedimento Administrativo nº IDEA 694.9.185534/2022, por 01 (um) ano, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 26 de abril de 2024

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Procedimento Administrativo nº IDEA 694.9.317028/2021, por 06 (seis) meses, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 26 de abril de 2024

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.443625/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.

Ruy Barbosa/BA, 29 de abril de 2024

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 007/2024

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 645.9.139982/2024

Área: Infância

Assunto: Estupro de vulnerável

Origem: 3ª PJ Camacã;

Data de instauração: 26 de abril de 2024;

Data de conclusão: 14 de maio de 2025

Patrick Pires da Costa

Promotor de Justiça (Em substituição legal)

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 008/2024

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 645.9.125286/2024

Área: Infância

Assunto: Abuso Sexual

Origem: 3ª PJ Camacã;

Data de instauração: 26 de abril de 2024;

Data de conclusão: 14 de maio de 2025

Patrick Pires da Costa

Promotor de Justiça (Em substituição legal)

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 009/2024

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 034.9.65123/2024

Área: Infância

Assunto: Evasão Escolar

Origem: 3ª PJ Camacã;

Data de instauração: 26 de abril de 2024;

Data de conclusão: 14 de maio de 2025.

Patrick Pires da Costa

Promotor de Justiça (Em substituição legal)

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 010/2024

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 645.9.105129/2024

Área: Infância

Assunto: Medidas de proteção

Origem: 3ª PJ Camacã;

Data de instauração: 26 de abril de 2024;

Data de conclusão: 14 de maio de 2025

Patrick Pires da Costa

Promotor de Justiça (Em substituição legal)

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**INQUÉRITO CIVIL**

IDEA nº 646.9.132994.2018

EDITAL nº 33/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 646.9.132994/2018.

Itabuna/BA, 29 de abril de 2024.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IDEA nº 646.9.77023/2024

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação das políticas atribuídas ao poder público no que concerne à adoção de medidas administrativas que garantam que a atuação da Polícia Militar se dê em conformidade com o disposto na Constituição da República, em especial em relação à suposto excesso cometido por seus agentes, durante a prisão em flagrante de Wesley Luz dos Santos, no dia 01/03/2024, na 2ª Travessa Santa Josefina, Bairro Santa Inês, nessa cidade de Itabuna-Ba.

Interessado: A Sociedade

Data e local da instauração: Itabuna, 16 de abril de 2024

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Camacã, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 9, da Res. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração deste Procedimento administrativo, por 01 (UM) ano, registrado sob o IDEA nº 645.9.398116/2022.

Área: Educação

Data de Instauração: 08 de setembro de 2022.

Data da Prorrogação: 06 de maio de 2025.

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.144887 /2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.144898 /2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.144909/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.144919/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.144951/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.144957/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.144963/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149485/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149549/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149609/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149628/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149654/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149675/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149694/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149550/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149568/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149583/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149599/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149608/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149618/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149625/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149638/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.149673/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.151811/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.164626/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.164589/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.161446/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.161405/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.164673/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

P O R T A R I A (Procedimento Administrativo Nº 718.9.159259/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no uso de seu poder-dever institucional. RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Ubaitaba, 26 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – substituto da 2ª Promotoria de Ubaitaba

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

A 3ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal III, comunica ao Sr. Aurimar Silva e demais interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº276/2007, IDEIA: 701.9.153193/2024, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias que deverá ser encaminhado ao e-mail 3pj.itapetinga@mpba.mp.br

Itapetinga/BA, 29 de abril de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA

Autoriza a execução de atos ordinatórios por servidores atuantes na 3.^a Promotoria de Justiça de Itapetinga/BA, e dá outras providências.

O Promotor de Justiça da 3.^a Promotoria de Justiça de Itapetinga, Dr. Antônio José Gomes Francisco Junior, em respeito aos princípios da administração pública que regulam a atividade extrajudicial do Ministério Público, notadamente os princípios da independência funcional, da celeridade e da resolutividade taxativamente elencados no art. 2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as rotinas de trabalho relacionadas à tramitação de procedimentos extrajudiciais na 3.^a Promotoria de Justiça de Itapetinga, com o objetivo de garantir maior celeridade na conclusão dos feitos e, dessa forma, a eficiência dos serviços prestados pelo Ministério Público à sociedade;

CONSIDERANDO a regra do art. 93, XIV, aplicável ao Ministério Público por força do § 4.º do art. 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os documentos referentes a atos ordinatórios são aqueles expedidos em cumprimento ao despacho ou determinação exarada pelo membro do Ministério Público e que são instrumentos formais que apenas materializam o ato administrativo decisório e, por essa razão, delegáveis;

CONSIDERANDO que, sob a supervisão do membro do Ministério Público, os atos de simples delegação formal podem ser cumpridos pelos servidores do Ministério Público, já que o ato material continua sendo de responsabilidade da Autoridade emiteente; CONSIDERANDO a constante busca por maior eficiência, eficácia e efetividade nas atividades realizadas, com base na metodologia de melhoria contínua aplicada na Instituição;

RESOLVE autorizar execução de atos ordinatórios e de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores atuantes na 3.^a Promotoria de Justiça de Itapetinga/BA, observado o seguinte:

Art. 1º. Os servidores ficam autorizados, de ofício, independentemente de despacho, à prática dos seguintes atos procedimentais: I - a primeira reiteração de ofício ou de notificação, quando não houver resposta no tempo estabelecido, salvo se o despacho de origem determinar a conclusão dos autos ou nova análise nessa hipótese.

II - entrega de ofício ou notificação por outro meio (eletrônico, correio, pessoalmente e cientificação por edital), quando a forma anteriormente utilizada não tiver sido exitosa; III - realização de pesquisa de pessoas quando necessária para a elaboração de documento ordinatório;

III - realização de pesquisa de pessoas quando necessária para a elaboração de documento ordinatório;

IV - pesquisa de pessoas em processos judiciais, procedimentos policiais e procedimentos extrajudiciais, bem como a realização de diligências para confirmação de informações, quando necessário;

V - pesquisa de procedimentos correlatos, em sistemas informatizados do Ministério Público, quando da chegada de um novo fato à Promotoria de Justiça, e elaboração de informação, quando positiva a pesquisa.

Art. 2º. Realizar o contínuo acompanhamento de resposta a consulta feita à Central de Apoio Técnico – CEAT ou a outro Centro de Apoio, devendo o servidor entrar em contato com esses órgãos para obter informações sobre o andamento da demanda caso a conclusão da diligência requerida venha a extrapolar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º. Os esforços empreendidos nesse acompanhamento, e os seus resultados, devem ser certificados nos autos do procedimento.

§2º. Obtida a resposta da CEAT ou do Centro de Apoio em expediente apartado registrado no IDEA sob a classe Documento, juntar o parecer técnico ao procedimento original onde o parecer foi requisitado e, em seguida, arquivar o expediente registrado como Documento.

§ 3º. Aplica-se o disposto no presente artigo às requisições encaminhadas ao Departamento de Polícia Técnica, Delegacias de Polícia ou outros órgãos aos quais tenha sido solicitado o fornecimento de informações, documentos ou prova técnica. Art. 3º. Certificar nos autos todas as diligências que não puderem ser cumpridas pela secretaria, explicitando a causa dessa impossibilidade.

Art. 4º. Fazer conclusão do feito e remetê-lo para manifestação do Membro responsável, tão logo detectado que o prazo regulamentar de tramitação tiver expirado.

Parágrafo único. Na hipótese de existir diligência pendente de cumprimento (ainda que parcialmente), certificar o ocorrido, após, abrir a conclusão.

Art. 5º. Em caso de dúvida no cumprimento da norma, os servidores devem, previamente à prática do ato, buscar orientação junto ao Membro responsável. Publique-se esta Portaria no DJe e no mural da Promotoria de Justiça.

Itapetinga, 26 de abril de 2024.

Antônio José Gomes Francisco Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 701.9.142587/2024.

Itapetinga-BA, 29 de abril de 2024.

GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 701.9.133313/2024.

Itapetinga-BA, 29 de abril de 2024.

GEAN CARLOS LEÃO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACARANI – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução n.º 11/2022, do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES, comunica aos interessados a instauração do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil IDEA n. 003.9.233627/2023 com o fim de apurar a legalidade no preenchimento dos requisitos de atos administrativos que culminaram na contratação dos professores de educação física das escolas municipais de Maiquinique, especialmente quanto à formação exigida para tais cargos.

Macarani, 29 de abril de 2024

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL n.º 23/2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL (DT São José do Jacuípe)

PJE n.º 0000215-47.2019.8.05.0049

N.º IDEA 702.9.52554/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a todos interessados acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Capim Grosso/BA, 25 de abril de 2024.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA n.º 159.9.477050/2022

A Promotoria de Justiça de Mairi/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 53, caput, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo n.º IDEA Nº 159.9.477050/2022, tendo em vista a imprescindibilidade da conclusão das diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Mairi, 29 de abril de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL IDEA Nº 598.9.85530/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada da notícia de fato, uma única vez, por até 90 (noventa) dias (art. 3.º da Resolução n.º 174, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA n.º 598.9.85530/2024.

Juazeiro/BA, em 26 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.507333/2023

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 29 de abril de 2024.

Renata Mamede Carneiro Aguiar

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 598.9.164533/2024

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.164533/2024, instaurada para apurar reclamação de infração de trânsito por parte de condutores estacionarem na faixa amarela da rua em que reside a noticiante idosa A.M.C.O.S, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.164533/2024".

Juazeiro-BA, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.329478/2022

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.329478/2022, tendo como objeto acompanhar a apuração, pelo órgão correcional e criminal, no âmbito do controle externo da atividade policial, de conduta atribuída a Polícia Militar lotado em Campo Alegre de Lourdes. Remanso/BA, 24 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.37010/2020

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.37010/2020, tendo como objeto acompanhar, no âmbito do controle externo da atividade policial, diligências que envolvem investigado na Cidade de Remanso em razão da prática de tráfico de substâncias entorpecentes e tentativa de homicídio

Remanso/BA, 24 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.177463/2018

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.177463/2018, tendo como objeto apurar a ilegalidade na doação de terreno público ao Lago Azul late Club.

Remanso/BA, 29 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.21303/2022

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.21303/2022, tendo como objeto apurar suposto abandono de incapaz e situação de vulnerabilidade de B.K.C.L, D.L.C.L e G.C.L, filhos de ELANE DA COSTA SANTOS

Remanso/BA, 29 de abril de 2024.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.78355/2024. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 15 de abril de 2024.

MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA

Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.142381/2024. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 15 de abril de 2024.

MARCOS DAVID GASPAS BEZERRA

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO – IDEA Nº 705.9.474110/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital comunicar, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA Nº 705.9.474110/2023, com o objetivo de acompanhar as tratativas relacionadas à tramitação da Proposta de Lei Complementar Nº 12 de julho de 2019, bem como o procedimento licitatório relacionado ao planejamento e manejo da arborização urbana no município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 26 de abril de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 04424

Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar que a Notícia de Fato n. 705.9.495784, foi PRORROGADA por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 15 de março de 2024.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.100252/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.100252/2024 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 16/07/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 26 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
EDITAL 29/2024 ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.51418/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos em que dispõe o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em razão de dever DO ANONIMATO do noticiante, COMUNICA a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO e NOTÍCIA DE FATO instaurado na Promotoria de Justiça de Santa Teresinha, através do atendimento ao cidadão, em que o noticiante anonimamente informa que maquinários, como retroescavadeira e caçamba da Prefeitura de Santa Terezinha, estariam sendo utilizados por empresário da construção civil, que é pai do Secretário de Transporte deste município, em benefício próprio conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

santa.terezinha@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico já mencionado.

Santa Teresinha-BA, 29 de abril de 2024.

Publique-se.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 132/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 321.9.156407/2018, para apurar suposto ato de improbidade administrativa no processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2009, em que se logrou vencedora a empresa Van Eventos e Produções, no Município de Palmeiras/Ba, na gestão de Marcos Venícius Santos Teles.

Iraquara/BA, 29 de abril de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 223.9.208871/2018 - Inquérito Civil
EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 31/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, em especial o Sr. Leandro Bonfim Carvalho, o arquivamento do Inquérito Civil nº 223.9.208871/2018, que visa apurar suposto crime de abandono de animais em propriedade alheia e em via pública. Em virtude da decisão proferida em 25 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 25 de abril de 2024.
Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substitutoPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 223.9.208871/2018 - Inquérito Civil
EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 31/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, com amparo ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a potenciais interessados, em especial o Sr. Pedro Miranda, o arquivamento do Inquérito Civil nº 223.9.208871/2018, que visa apurar suposto crime de abandono de animais em propriedade alheia e em via pública. Em virtude da decisão proferida em 25 de abril de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias," via e-mail pindobacu@mpba.mp.br.

Pindobaçu, 25 de abril de 2024.
Leonardo Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça substituto

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

Instauração de Procedimento Administrativo nº 592.9.133237/2024

ÁREA: Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Assistido: J. F. Dos S.

Objeto apurar e adotar medidas para que o idoso J. F. dos S., nascido em 24/03/1935, residente na Praça Antônio de Oliveira, s/nº (próximo da Padaria do Didico), Distrito de Quicé, Senhor do Bonfim/BA, esteja a salvo de tratamento desumano, vexatório e ofensivo a sua tranquilidade, no ambiente familiar.

Senhor do Bonfim/BA, 24 de abril de 2024.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

Instauração de Procedimento Administrativo nº 592.9.137449/2024

ÁREA: Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Assistidos: M. E. e D.

Objeto apurar e adotar medidas para que os idosos identificados por “M. E.” e “D.”, estejam a salvo de tratamento desumano, vexatório e ofensivo a sua tranquilidade e saúde, no ambiente familiar.

Senhor do Bonfim/BA, 24 de abril de 2024.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DCE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA

PORTARIA

O Membro Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, Leonardo Rodrigues Silva, com base nos artigos 201, VI e VIII e 208, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

- Considerando que a violência sexual é uma das piores formas de abuso contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);
- Considerando que a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de qualquer violência, não apenas sexual, e prevê a realização dos seguintes meios: escuta Especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º), especialmente para evitar a revitimização;
- Considerando que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e Justiça;
- Considerando que tal norma também prevê que o poder público criará programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;
- Considerando que o art. 5º da mesma lei elencou uma série de direitos fundamentais das crianças e adolescentes, dentre os quais: ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência; ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio; receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo; ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, limitação das intervenções; ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
- Considerando que o Município de Andorinha carece de melhor integração das políticas de atendimento nos termos da Lei n. 13.431/2017, inclusive construção de fluxos e protocolos dos serviços de proteção e de atendimento, a fim de evitar que, constantemente, a criança vítima seja reinquirida por cada órgão de atendimento;
- Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar as políticas públicas relacionadas à construção coletiva e implementação de fluxo operacional e outros serviços para atendimento integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Andorinha, especialmente a escuta especializada nos termos da Lei nº 13.431/2017.

Senhor do Bonfim, 24 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues Silva.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
PORTARIA IDEA Nº 223.0.103285.2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixoassinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da resolução 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Filadélfia/BA, na forma da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010 ORIGEM: Representação Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Pindobaçu/Bahia, 23 de abril de 2024.

Leonardo Rodrigues Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 015.9.18750/2019.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do art. 53 da Resolução n. 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo – IDEA nº 015.9.18750/2019, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Araci, 29 de janeiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 015.9.430448/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do artigo 26, §1º, da Resolução n. 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato – IDEA nº 015.9.430448/2023, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.

Araci, 06 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 015.9.493444/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do artigo 26, §1º, da Resolução n. 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato – IDEA nº 015.9.493444/2023, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.

Araci, 19 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 015.9.496322/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do artigo 26, §1º, da Resolução n. 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato – IDEA nº 015.9.496322/2023, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.

Araci, 19 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 015.9.377617/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do artigo 26, §1º, da Resolução n. 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato – IDEA nº 015.9.377617/2023, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.

Araci, 19 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 015.9. 331041/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do art. 53 da Resolução n. 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo – IDEA nº 015.9.331041/2023, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Araci, 19 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 003.0.207099/2015.

PORTARIA – IDEA nº 003.0.207099/2015.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INQUÉRITO CIVIL para supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar no Centro Regional de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (CEMIT) Sisal e no Colégio Estadual Imaculada Conceição, localizados, respectivamente, no Povoado Várzea das Pedras e no Povoado Tapuio, ambos na zona rural do município de Araci/BA, no período de fevereiro a maio de 2014; fatos esses que afrontam os preceitos estabelecidos no artigo 37, da Constituição da República.

Data da Instauração: 19/02/2024.

Araci, 19 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – IDEA nº 015.9.19923/2018.

PORTARIA – IDEA nº 015.9.19923/2018.

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

INQUÉRITO CIVIL para apurar suposto ato de improbidade administrativa, em tese, cometido pelo então presidente da Câmara de Vereadores de Araci, Jefson Miranda Cardoso Carneiro, em virtude da possível fraude a licitação, ou direcionamento de licitação, com a indevida inexigibilidade, a qual visou a contratação das empresas Pedras Consultoria e LTDA e Organização Contábil Almeida LTDA.

Data da Instauração: 19/02/2024.

Araci, 19 de fevereiro de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 015.9.140479/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, III, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.140479/2023, que tem como objeto apurar termo circunstanciado de ocorrência lavrado pela Delegacia de Polícia de Araci.

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 015.9.29149/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 12 da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.29149/2024, que tem como objeto comunicação oriunda da Polícia Militar da Bahia, dando conta da realização de evento pelo Sr. Anísio Teixeira, conhecido como Baiuca, sem a presença de qualquer segurança particular no local e desatendendo à instrução de comunicação ao órgão policial com antecedência mínima de 72 horas.

Serrinha/Ba, 31 de JANEIRO de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 015.9.125892/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, instaura o Procedimento Administrativo IDEA nº 015.9.125892/2022, que tem como objeto a regularidade da implantação da Vigilância Sanitária no Município de Araci.

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 015.9.58515/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), instaura o Procedimento Administrativo IDEA nº 015.9.58515/2023, que tem como objeto acompanhar informações encaminhadas pela Sra. Valdete Carvalho dos Santos, na qual narra que na Rua Rui Barbosa, Centro, em Araci/BA, todos os dias a vizinhança local sofre com o abuso de sinais sonoros decorrentes de som automotivo, que vai até 2h.

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.
PAULO CESAR DE AZEVEDO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 015.9.34166/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), instaura o Procedimento Administrativo IDEA nº 015.9.34166/2023, que tem como objeto acompanhar informações narradas pela representante Rosineide Cruz do Espírito Santo, aduzindo que teria sido servidora do Município de Araci/BA de 1988 a 2016, e que de 2017 a 2020 contava ainda como servidora do Município, muito embora atuasse como doméstica.

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.
PAULO CESAR DE AZEVEDO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 003.9.113392/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), instaura o Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.113392/2022, que tem como objeto acompanhar informações encaminhadas por meio de notícia anônima dando conta de que o diretor da Escola Estadual Imaculada Conceição, em Araci/BA, Fredson Pereira dos Santos, estaria perpetrando ilicitudes.

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.
PAULO CESAR DE AZEVEDO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 015.9.282891/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 13, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA., comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.282891/2023, que tem como objeto apurar suposta situação de risco da pessoa idosa PEDRO MANOEL DA SILVA.

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 003.9.225436/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art 13º, da Resolução 174/2017 - CNMP, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 003.9.225436/2019, que tem como objeto apurar situação de risco/vulnerabilidade da pessoa com deficiência Geraldo "galego".

Serrinha/Ba, 15 de fevereiro de 2024.
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça
Promotora de Justiça de Teofilândia

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.398158/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, nos termos do art 3º, caput, da Resolução 174/2017 – CNMP, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, por 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.398158/2023, que tem como objeto apurar suposta irregularidade na locação de um imóvel pelo Município de Teofilândia, cujo valor do contrato, segundo o noticiante, é incompatível com a realidade do bairro, assim como o espaço nunca funcionou a serviço da prefeitura.

Teofilândia/BA, 08 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: apurar possível violação do art. 37. §1º, da Constituição Federal pelo Prefeito Municipal de Serrinha

Data da instauração: 22 de abril de 2024

TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

Arquivamento de Notícia de Fato

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 003.9.100865/2024

Objeto: acompanhar suposta situação de vulnerabilidade/violação dos direitos de M.P.P.A.

Interessados (as): M.P.P.A. e seus responsáveis.

Candeias, 25/04/2024.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 696.9.481031/2022

Objeto: acompanhar suposta situação de vulnerabilidade/violação dos direitos de J.S.H., P.A. DOS S. H. e J.C. DOS S. H.

Interessados (as): J.S.H., P.A. DOS S. H. e J.C. DOS S. H.

Candeias, 25/04/2024.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Infância e Juventude

IDEA: 696.9.1409/2024

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade/violação de direitos de A.M.d.S.d.J.

Interessados (as): A.M.d.S.d.J. e seus responsáveis

Candeias, 25/04/2024.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Arquivamento de Procedimento Administrativo

6ª Promotoria de Justiça de Candeias

Área: Controle Externo da Atividade Policial

IDEA: 696.9.490593/2022

Objeto: Acompanhar os fatos narrados e fato pela sra. Márcia Conceição do Sacramento dos Santos, que informou que polícias militares lotados no município de Candeias teriam adentrado, sem autorização, a residência de seu filho.

Interessados (as): Márcia Conceição do Sacramento dos Santos

Candeias, 25/04/2024.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrada sob o IDEA nº 709.9.122079/2024.

Simões Filho, 26 de abril de 2024.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.0.77324/2010

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.0.77324/2010, registrado para apurar possível ato de Improbidade Administrativa cometida pelo gestor municipal da época, o Sr. Neuvaldo David de Oliveira, pela ocorrência de irregularidades em algumas obras e licitações efetuadas pelo município de Caravelas durante a administração de 2005/2008, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público. De Salvador/BA para Caravelas/BA, 22 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO
Promotor de Justiça Designado
UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA Nº 003.0.91312/2015

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio na no art. 12 da Resolução nº 31 da Procuradoria-geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 e 26.09.2004, do art. 5º da Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 07.08.2017, comunica a todos quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.0.91312/2015, instaurado em face do ex-Prefeito de Caravelas/BA, Jadson Silva Ruas, tendo por objeto ilicitudes praticadas no exercício financeiro de 2013, ante à imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

De Salvador-BA para Caravelas-BA, 26 de abril de 2024.

PEDRO ARAUJO CASTRO
Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 880/2023 – DJe de 18.05.2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 168.9.116818/2019 A UNIDADE DE APOIO À ATIVIDADE FINALÍSTICA – UAAF, em auxílio à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS/BA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, considerando-se o que dispõe o artigo 9º das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, bem como imprescindibilidade da realização de diligências, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão, por 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 168.9.116818/2019, instaurado para a “possível situação de vulnerabilidade a que estariam sujeitas as crianças Ravena Santos Oliveira e Luiz Hikelme Ciriaco dos Santos, filhos de Adriana Silva Santos, a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Medeiros Neto-BA, encaminhada pelo Juízo de Direito de Medeiros Neto-BA àquele órgão ministerial, acerca de maus tratos praticados por Adriana Silva Santos contra Alanis Santos Vilela, igualmente sua filha”, nos termos do despacho colacionado aos autos. De Salvador-BA para Caravelas-BA, 15 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO ARAUJO CASTRO
Promotor de Justiça Designado

Portaria PGJ nº 630/2024 – DJe de 04.03.2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA

IDEA Nº 061.9.546130/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e com base na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação da pessoa jurídica XAVIER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 20.062.400/0001-39, em decorrência do Credenciamento nº FMS-001-2018, referente à contratação de procedimentos de saúde/procedimentos e serviços médicos na área de Clínica Geral e Ultrassonografia no âmbito do município de Caravelas-BA, na gestão do prefeito Silvio Ramalho da Silva, aptas a causar possíveis danos ao erário.

INVESTIGADO: A apurar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da CF/88; Art. 10 da Lei nº 8429/92; Res. CNMP nº 23/2007; Lei nº 8.666/93.

ORIGEM: Notícia de fato oriunda do MPF - Procuradoria da República em Teixeira de Freitas/BA.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador - BA para Caravelas-BA, 24 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.0.18007/2010

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.0.18007/2010, registrado deflagrado com o escopo de apurar supostas irregularidades perpetradas pelas concessionárias de água e energia elétrica no Município de Caravelas/BA, referente ao descumprimento por parte das empresas concessionárias, da lei municipal nº 278/2006, que versa sobre a proibição de corte no fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 15 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.9.185652/2022

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.9.185652/2022, instaurado para apurar supostas irregularidades em obra realizada pela Prefeitura de Caravelas para calçar as Ruas no ano de 2022, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 03 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PP DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.0.26643/2023

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.0.26643/2023, registrado para apurar supostas irregularidades consistentes na determinação de suspensão da distribuição do leite oriundo de programa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia e, também, quanto à contratação de empresa fornecedora de leite, sem que tenha sido observado o devido procedimento licitatório por parte do Município de Caravelas, entre os anos de 2012 e 2013, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 09 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA

IDEA Nº 003.9.226956/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO: apurar possíveis irregularidades praticadas na execução dos Contratos alusivos à Tomada de Preço n.º 002-2023 e Tomada de Preço n.º 006-2023, celebrados entre o Município de Caravelas/BA e a CPT CONSTRUTORA E PROJETOS TOPOGRAFICOS LTDA, CNPJ 02.140.061/0001-80.

INVESTIGADOS: a apurar

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, CRFB, Lei Federal n. 8.429/1992, Lei Federal n. 14.133/2021.

ORIGEM: Representação do Sistema de Atendimento ao Cidadão (CAOPAM).

Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente, nos termos do artigo 41º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 16 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.0.19058/2010

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.0.19058/2010, instaurado para suposta prática de ato de improbidade decorrente de contratação irregular da empresa MOL Locação e Construção Ltda pelo Município de Caravelas, para a prestação de serviços de limpeza urbana, por meio da Dispensa Emergencial n.º 01/2009 e do Pregão Presencial n.º 06/2009, no ano de 2009, com prorrogação no ano de 2010, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 18 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

IDEA Nº 061.9.74348/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar e acompanhar programa da Educação em Tempo Integral nas escolas públicas municipais de Caravelas/BA. I

INTERESSADO(S): SOCIEDADE

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: artigos 6º, 205, 206, 208 e 214, da CF; artigos 2º, 32, 34, 87, §5º da Lei nº 9394/1996; art. 10 da Lei nº11494/2007; artigos 36 e 37 da Resolução do nº 7, de 14 de dezembro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

ORIGEM: Representação de SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ.

Fica fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador para Caravelas/BA, 05 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA

IDEA Nº 061.0.241393/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 22 e ss da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: apurar supostas irregularidades praticadas na transição de governo no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Caravelas, no período de 2016/2017;

INVESTIGADO: A apurar;

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Lei nº 7.347/1985; Lei nº 8429/92; Resolução TCM nº 1311/2012 e LRF;

ORIGEM: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento. Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De Salvador/BA para Caravela/BA, 04 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA

IDEA Nº 061.9.66176/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 22 e ss da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposto a ato de improbidade, consistente em aceitar cargo público sem a contrapartida da prestação dos serviços, bem como conceder a vantagem indevida, aos servidores que não estaria não exercendo as suas funções. REPRESENTADOS: Jadson Silva Ruas, então Sr. José Cruz dos Anjos e Sra. Julinda Moraes Silva; então prefeito, vereador e vereadora de Caravelas, respectivamente;

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 9 e 10 da Lei n. 8.429/92.

ORIGEM: Representação formulada pelo Sr. JOSÉ PAULO BARRETO DE SOUZA, vereador do Município de Caravelas/BA, em 10.06.2016.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

De UAAF, De Salvador-BA para Caravelas-BA, 05 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

EDITAL 35/2024

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA Nº 185.9.79362/2017

Objeto: apurar suposta ocupação irregular de área de manguezal (APP) localizado em perímetro urbano do Município de Mucuri/BA.

Representante: IBAMA

Representados: Prefeitura do Município de Mucuri/Ba

Mucuri, 29 de abril de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 36/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 13/2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar suposta acumulação de cargos pela Conselheira Tutelar Sara Alves de Azevedo

INTERESSADO Sociedade

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Artigos 127 da Constituição Federal; Lei n. 14.230/2021 e Resolução n.º 170/2014 do CONANDA

ORIGEM Representação formulada perante esta Promotoria de Justiça

Mucuri, 29 de abril de 2024

Bernardo Barbosa Sarkis

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 13/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que afinal subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar suposta acumulação de cargos pela Conselheira Tutelar Sara Alves de Azevedo

INTERESSADO Sociedade

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Artigos 127 da Constituição Federal; Lei n. 14.230/2021 e Resolução n.º 170/2014 do CONANDA

ORIGEM Representação formulada perante esta Promotoria de Justiça

Fica fixado prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento da Notícia de Fato 723.9.418589/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Itamaraju /BA, 29 de outubro de 2023

Catharine Rodrigues de Oliveira Matos

Promotora de Justiça em Substituição

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 44, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia., INFORMA a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório registrado no IDEA sob o nº 003.9.379271/2023, o qual visa a apurar suposta irregularidade no exercício financeiro do ano de 2020 das contas do Município de Teixeira de Freitas/ BA, sob a responsabilidade do então Prefeito TEMÓTEO ALVES DE BRITO, por ocasião da rejeição das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Teixeira de Freitas, 26 de abril de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça em substituição

2ª Promotoria de Teixeira de Freitas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA IDEA Nº 708.9.78406/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 127 e 129, IX da Constituição Federal e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 201, VIII e § 5º, “c” da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e, especialmente, efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, determina que o Estado, a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que seja garantido o seu pleno de-

envolvimento, conforme estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional e devem seguir especialmente as normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 90 e seguintes do ECA) e as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 95, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais, referidas no artigo 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, podendo ser aplicadas as medidas previstas no art. 97; CONSIDERANDO que no dia 13/3/2024 foi feita inspeção na instituição de acolhimento Renascer, por equipe técnica da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI, acompanhada da Promotora de Justiça Michele Aguiar Silva Resgala, ora subscritora; CONSIDERANDO que o parecer técnico em anexo sugeriu adequações; RESOLVE: RECOMENDAR à INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO RENAS-CER e ao MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS o seguinte: 1) Que sejam feitas capacitações inicial e continuadas, tanto para as equipes do acolhimento institucional, como para a rede intersetorial; 2) Adequação do quantitativo de cuidadores, visto que a unidade conta com 06 cuidadores diurnos e 03 noturnos, enquanto o recomendado pela normativa é uma dupla a cada grupo de 10 acolhidos, podendo ser aumentado quando existem necessidades de saúde ou acolhido menor de 1 ano, sendo uma dupla para cada 08 usuários quando há 1 acolhido com necessidade específica, e uma dupla para até 06 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas de saúde; 3) Seja adequada a equipe técnica, procedendo-se à contratação de psicólogo; 4) sejam adequados os Planos Individuais de Atendimento, para que tenham a participação dos outros atores do Sistema de Garantia de Direitos. Publique-se. Registre-se.

Teixeira de Freitas, 26 de abril de 2024

Michele Aguiar Silva Resgala
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.66772/2019

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 53 da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13.04.2022, e no art. 11 da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de 04.07.2017, comunica a todos quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.66772/2019, instaurado para apurar suposto dano ambiental decorrente das obras de edificação às margens do Rio Caravelas, ocasionando violação ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, no Município de Caravelas/BA, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

De Salvador-BA para Caravelas-BA, 04 de abril de 2024.

YURI LOPES DE MELLO
Promotor de Justiça Designado
UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.287204/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar e acompanhar supostos danos ambientais relativos à perturbação de sossego e poluição sonora, consistentes em uso de som em volume acima do limite sonoro permitido por lei, supostamente praticados pela proprietária do estabelecimento comercial “Bar da Selminha”, localizado na Rua Silveira Lobo, município de Caravelas, no ano de 2023.

INTERESSADO(S): SOCIEDADE

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 225 da Constituição Federal; art. 42 do Decreto-lei nº 3.688/41, art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

ORIGEM: Manifestação formulada no Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público.

Fica fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento.

De Salvador-BA para Caravelas-BA, 27 de março de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO
Promotor de Justiça Designado
UAAF – Portaria nº 631/2024

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº 061.0.190112/2014

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.0.190112/2014, registrado para apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por servidores da área de educação no Município de Caravelas/BA, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público. De Salvador/BA para Caravelas/BA, 09 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº 061.0.167485/2015

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.0.167485/2015, registrado para apurar a fiscalização do excesso de cargas nas Rodovias Estaduais que ligam o município de Caravelas (BA-001 e BA290), podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público. De Salvador/BA para Caravelas/BA, 02 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 003.9.402129/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 50, III da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento da Creche Municipal Comecinho de Vida, situada no Município de Caravelas/BA.

INTERESSADOS: A Sociedade.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 227, CRFB/88; Art. 54, IV da Lei n. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ORIGEM: Formulário Disque 100 SEDH

Fica fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 02 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº 061.9.183637/2018

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.9.183637/2018, registrado para apurar eventual prática de irregularidades no fornecimento de gás oxigênio, em cilindros, para as Unidades de Saúde de Caravelas/BA, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos

autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De Salvador-BA para Caravelas-BA, 09 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.0.71294/2010

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.0.71294/2010, registrado para apurar irregularidades em algumas obras e licitações efetuadas pelo Município de Caravelas durante a administração 2005/2008, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De Salvador-BA para Caravelas-BA, 18 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.9.185621/2017

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolver converter PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: apurar as condições do transporte escolar aquaviário do Município de Caravelas, a fim de verificar se estão sendo respeitadas as normas legais ao tráfego aquaviário e resguardar a integridade física das crianças e dos adolescentes; INVESTIGADOS: a apurar;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 208, VII, da Constituição Federal; artigos nº 4º, VIII e 11º, VI da Lei nº 9.394/96; Lei nº 8.069/90; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. ORIGEM: Representação da Marinha do Brasil.

Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente, nos termos do artigo 41º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 03 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 061.9.53497/2021

A Promotoria de Justiça de Caravelas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça Designado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 44, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10, § 3º, da Resolução 23/ 2007 do CNMP, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 061.9.53497/2021, registrado a partir de representação formulada por PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA em desfavor do MUNICÍPIO DE CARAVELAS e Presidente da Comissão de Licitação, noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preço nº 005/2021, podendo quaisquer interessados, colegitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

De Salvador-BA para Caravelas-BA, 11 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

UAAF – Portaria nº 631/2024

EDITAL nº 015/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM TEIXEIRA DE FREITAS, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 5º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento nº 061.9.12969/2019, que versa sobre política pública de saneamento básico no Município de Nova Viçosa/BA, foi ARQUIVADA. No ensejo, conforme o art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifico os interessados do direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos, termos do parágrafo terceiro do dispositivo em questão, o recurso será protocolado na secretaria do Órgão que arquivou a Notícia de fato, que deverá ser remetida no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério público ou Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Teixeira de Freitas, 26 de abril de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

ORIGEM: 2a Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

IDEA Nº 708.9.114489.2024

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 708.9.114489/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de sua representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V, VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 26, I, 27, I, II, IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e na forma da Resolução nº 11/2022 do CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, na forma dos arts. 3º e 4º, da Lei 8069/90; CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei 8069/90 asseguram a toda criança e adolescente o direito de ser criado e educado no seio de sua família, consistindo em dever da família, do Estado e da sociedade assegurar ao público infanto-juvenil, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar comunitária; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre suas funções institucionais, conforme estabelece o art. 201, VIII, do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e é atribuição desta Promotoria de Justiça, no caso concreto; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, VI, do ECA autoriza a instauração de Procedimentos Administrativos para proteção e defesa de direitos individuais indisponíveis de criança e adolescente; CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar I de Teixeira de Freitas, em 26/3/2024, reportando situação envolvendo o adolescente T. L. S. C., nascido em 5/4/2011, atualmente com 13 (treze) anos de idade, o qual vem se colocando em situação de risco ao se envolver com o tráfico de drogas, vem sendo ameaçado de morte e se recusa a ingressar no PPCAAM; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação e tomada de providências; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a tutela dos direitos indisponíveis do adolescente T. L. S. C.

Teixeira de Freitas, 24 de abril de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: L.S.S.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.162393/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de promover as diligências que se afigurarem necessárias para averiguação de possível situação de risco da criança L.S.S., acolhida no Abrigo Institucional Arco-Íris Cristiano Oliveira Santos.

Itamaraju-BA, 23 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: S.S.F.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.168215/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança S.S.F., acolhida no Abrigo Institucional Arco-Íris Cristiano Oliveira Santos.

Itamaraju-BA, 23 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: A.C.S.C e M.S.S.C.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.168202/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar as crianças A.C.S.C e M.S.S.C., acolhidas no Abrigo Institucional Arco-Íris Cristiano Oliveira Santos.

Itamaraju-BA, 23 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: V.M.J.S.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.168138/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança V.M.J.S., acolhida no Abrigo Institucional Arco-Íris Cristiano Oliveira Santos.

Itamaraju-BA, 23 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: A.C.C.A.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.168095/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança A.C.C.A., acolhida no Abrigo Institucional Arco-Íris Cristiano Oliveira Santos.

Itamaraju-BA, 24 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ENVOLVIDOS: MUNICÍPIO DE ITAMARAJU
IMPROBIDADE
IDEA nº 723.0.71488/2013

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU, por intermédio da Promotora de Justiça titular que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possam interessar, comunicar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 723.0.71488/2013, instaurado para apurar a estrutura inadequada e a falta de merenda escolar da Unidade de Ensino – Creche Semente do Saber. Itamaraju-BA, 24 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ENVOLVIDOS: S.S.F.
INFÂNCIA E JUVENTUDE
IDEA nº 723.9.4947/2021

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a criança S.S.F., em situação de vulnerabilidade Itamaraju-BA, 25 de abril de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

ORIGEM: 7a Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

IDEA Nº 003.9.110515.2024
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato registrada sobre o número em epígrafe, na qual consta a informação que não foi disponibilizada vaga para a adolescente NVRC na escola municipal do Bairro Wilson Brito. Consta nos autos que não foi apresentada resposta ao ofício encaminhado a noticiante. É o relatório do essencial. Verifica-se dos autos que a noticiante não foi encontrada no endereço informado. Os elementos apresentados nos autos não são suficientes para o início de uma apuração e a noticiante não foi encontrada para complementar. Pelo exposto, determina o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato de acordo com o plasmado no artigo 4º, III da Resolução 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP, e artigo 15º, IV da Resolução 11 de 11 de abril de 2022 do OECPEBA. Comunique-se a noticiante nos termos do §1º do artigo 4º da Resolução 174 de 04 de julho de 2017 e artigo 16 da Resolução 11 de 11 de abril de 2022 do OECPEBA. Teixeira de Freitas, 24 de abril de 2024.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHÉM
IDEA Nº 090.9.480805/2023

Área: Parcelamento do solo
Data de Instauração: 15/04/2024

Interessados: Município de Itanhém

Objeto: Em razão de representação de Antônio Medina de Sousa sobre a indevida utilização de via pública por Celmita Alves da Costa.

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - PROTOCOLO IDEA 597.9.461359/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER, nos termos do art. § 6º, da Resolução 23 do CNMP a presente Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 597.9.461359/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto apurar e investigar notícias de precárias condições dos ônibus operados pela empresa Rumo Rápido – na rota Valença x Guaibim, em Valença, sendo desprovidos de adaptações para pessoas com deficiências e sujeitos a constantes quebras, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

Valença, 29 de abril de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - IDEA nº 597.9.113690/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo - IDEA nº 597.9.113690/2023, que tem como objeto o enfrentamento às diferentes formas de violência presentes no ambiente escolar, com base na legislação educacional e de proteção integral da criança e adolescente, visando promover a cultura de paz nas escolas do município de Cairu, para que, assim, realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público.

Valença, 29 de abril de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - IDEA nº 597.9.113654/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo - IDEA nº 597.9.113654/2023, que tem como objeto o enfrentamento às diferentes formas de violência presentes no ambiente escolar, com base na legislação educacional e de proteção integral da criança e adolescente, visando promover a cultura de paz nas escolas do município de Presidente Tancredo Neves, para que, assim, realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público.

Valença, 29 de abril de 2024.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

Edital 121/2024 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Infância/Crime

Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.139787/2023

Data da Instauração: 06 de junho de 2023

Objeto: garantir o acompanhamento de instauração de IP para apuração de supostos maus-tratos em relação à menor R.B dos S., bem como acompanhamento de medidas de proteção, a serem aplicadas pelo CT.

Valença, 29 de abril de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça

Edital - 122/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.61480/2021, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 29 de abril de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça

Edital - 123/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.222381/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 29 de abril de 2024.

Fernanda Pataro de Queiroz

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: saúde

Procedimento Administrativo nº 644.9.90119/2024

Objeto: ações de combate ao Aedes Aegypti, vetor de transmissão da dengue, zika e chikungunya, diante do cenário epidemiológico da dengue no Estado da Bahia.

Data de Instauração: 26/04/2024

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
IDEA 003.9.282945/2022

Objetivo: averiguar eventual prática de crime ambiental consistente no descarte indevido de lixo e resíduos por parte de empresas localizadas em Vitória da Conquista, feito nas imediações do bairro Primavera.

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução 174/2017 do CNMP, determina a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo Idea 003.9.282945/2022 pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Vitória da Conquista, 29 de abril de 2024.

George Elias Gonçalves Pereira
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº 644.9.230399/2022.

ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 1397/2021 – DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM - 10ª Coordenadoria Reg. de Polícia do Interior – 10ª COORPIN.

Autos: 80076052820228050274.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA ao Sr. DANILO DOS SANTOS SANTANA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 1397/2021.

Vitória da Conquista/BA, 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº 644.9.153510/2021.

ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 460/2014 – DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM - 10ª Coordenadoria Reg. de Polícia do Interior – 10ª COORPIN.

Autos: 03040010620148050274.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA ao Sr. ELISEU DOS SANTOS OLIVEIRA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 460/2014.

Vitória da Conquista/BA, 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº 644.9.153510/2021.

ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 460/2014 – DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM - 10ª Coordenadoria Reg. de Polícia do Interior – 10ª COORPIN.

Autos: 03040010620148050274.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA, a Sra. CRISTINA MARIA DE JESUS SANTOS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 460/2014, informando-lhe ainda sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 dias, conforme art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, através do e-mail: 15pj.vdc@mpba.mp.br ou comparecendo à sede desta Promotoria de Justiça localizada à Rua Ministro Hermes Lima, s/n, bairro Universidade, Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

IDEA Nº 644.9.65789/2024.

ORIGEM: 04ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.

ASSUNTO: Inquérito Policial nº 5960/2024 – DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – DTE- 10ª Coordenadoria Reg. de Polícia do Interior – 10ª COORPIN.

Autos: 8002561-57.2024.8.05.0274.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, alterada pela Resolução nº 189/2018, bem como com fulcro no art. 6º, inciso V, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA ao Sr. FILIPE SILVA SENA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 5960/2024.

Vitória da Conquista/BA, 30 de abril de 2024.

BENEVAL SANTOS MUTIM

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.232516/2021

Área: Improbidade Administrativa

Objeto: questionar a constitucionalidade de cargos comissionados de procuradores e assessores do município de Vitória da Conquista, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que reconheceu a inconstitucionalidade de determinados artigos da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, Lei nº 1.603/09.

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, pelo seu Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que (...) Tendo em vista que o prazo para conclusão do presente procedimento expirou e considerando a necessidade de continuidade de investigações acerca do objeto em questão, determino a PRORROGAÇÃO deste Inquérito Civil por mais um ano, nos termos do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

Vitória da Conquista, 18 de abril de 2024

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça